



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PA n. 1.24.003.000057/2020-43: acompanhar as providências adotadas pelas autoridades em saúde pública na região sob a atribuição territorial desta unidade ministerial para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea d, e III, alíneas *b, d e e*; art. 6º, inciso XX; e no art. 39, todos da Lei Complementar nº 75/93, e com base nos artigos 134 e seguintes da Constituição Federal, do artigo 4º, XI, da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, em ferramenta denominada *WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard*, disponibilizada em portal oficial da ONU¹, os casos globais de COVID-19 ultrapassam 4.731.458 com 316.169 de mortos, em dados de hoje, dia 19 de maio de 2020;

1 <https://covid19.who.int/> [acesso em 19 de maio de 2020].

CONSIDERANDO a informação do Painel Coronavírus do Ministério da Saúde², em 19 de maio de 2020, de 254.220 casos confirmados de COVID-19 no Brasil, com 16.792 mortos, em todos os estados da federação;

CONSIDERANDO que relatório de análise dos casos de coronavírus no Município de Patos, elaborado pelo Laboratório de Inteligência Artificial e Macroeconomia Computacional – LABIMEC da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, identificou que Patos teve um aumento de 216,2% dos casos confirmados (74 para 160 casos) em apenas uma semana (09 a 16 de maio) e de 44,4% nos óbitos (7 para 13), refletindo uma taxa de mortalidade de 5,5%;

CONSIDERANDO que esse mesmo estudo previu o pico dos casos na cidade de Patos entre as 3^a e 4^a semana de junho, quando existirão na cidade aproximadamente 2.500 casos de pessoas infectadas, tendo como hipótese um cenário de normalidade no convívio das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda na mesma fonte, que a partir do levantamento dos dados das cidades próximas a Patos foi visualizado um percentual de isolamento social de 48,63%, bem abaixo da proposta recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que sugere um nível de distanciamento de aproximadamente 70%;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, publicada em 12.03.20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO a declaração do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em notícia veiculada no site oficial da ONU em 13 de abril de 2020, no sentido de que há alguns países onde os casos da COVID-19 estão dobrando a cada três, quatro dias, mas que apesar de *“o número acelerar muito rápido, a descida acontece muito mais lentamente”*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou, em 13 de março de 2020, uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, cruzeiros turísticos etc;

2 <https://covid.saude.gov.br/> [acesso em 19 de maio de 2020].

CONSIDERANDO que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), exige-se adoção de medidas efetivas, antes que a transmissão comunitária seja incontrolável, ocasionando um colapso no sistema público de saúde por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora se tenha consciência dos impactos econômicos, neste momento é crucial que o poder público adote todas as medidas para impedir o contágio, com seguro e preciso planejamento, antes que a transmissão comunitária se torne incontrolável, bem como esteja com a rede preparada, com capacidade operacional do sistema de saúde, a fim de evitar o colapso;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Ministro Relator Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672/DF, publicada em 8 de abril de 2020, na qual reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e municipais para a adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2020, do Decreto nº 40.242, o qual dispõe sobre o endurecimento das medidas de isolamento;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.242 do Governo do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, permite a realização de feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

CONSIDERANDO que, em 17 de maio de 2020, a Prefeitura Municipal de Patos publicou o Decreto n. 24, o qual dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências (medidas de contenção), com determinação de paralisação das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 24, de 17 de maio de 2020, prevê o fechamento total do mercado denominado Centro Comercial Darcílio Wanderley e o funcionamento parcial do Mercado Público Juvino Lilioso (conhecido como Mercado da Carne), inclusive as feiras livres no entorno deste último;

CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa proibiu essas atividades (Decreto n. 9.887, de 09 de maio de 2020), justamente pela dificuldade de fiscalização e por ser

esses locais potencialmente um foco de contágio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Paraíba moveu Ação Civil Pública para fechamento do Mercado Público Juvino Lilioso (conhecido como Mercado da Carne) em decorrências das precárias situações sanitárias, em processo tombado sob o n. 0801484-85.2019.8.15.0251, em curso na 4ª Vara Mista de Patos;

CONSIDERANDO que essas normas estão em consonância com as orientações da OMS, com adoção de políticas públicas que visam a proteger a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO que o afrouxamento das medidas restritivas, segundo orientação da OMS³, somente pode ocorrer após verificados um conjunto de seis critérios: os países devem confirmar que a transmissão do vírus foi controlada; os países devem garantir que os sistemas de saúde são capazes de detectar, testar, isolar e tratar cada caso da COVID-19, assim como de rastrear cada contato; os países devem garantir que os riscos do surto estão minimizados, especialmente em locais como facilidades médicas e asilos; os países devem implementar medidas preventivas nos ambientes de trabalho, escolas e outros lugares essenciais; os países devem gerenciar os riscos de importação; e os países devem educar, engajar e empoderar as comunidades para que se ajustem à “nova norma” da vida diária.

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19) do Governo do Estado da Paraíba, de 18 de maio de 2020, em anexo, prevê as situações de **caso suspeito com contato próximo**, assim definido como pessoa que apresente febre ou, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório⁴, e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias; e **caso provável com contato domiciliar**, assim definido como pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado nos últimos 14 dias e que apresente febre ou, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório⁵.

CONSIDERANDO que no mesmo Plano de Contingência Estadual existe previsão, no infográfico de fl. 36, de que APS e Vigilância Epidemiológica do Município realize o monitoramento **diário** dos contatos do caso suspeito;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar as medidas sancionatórias no âmbito administrativo, previstas no art. 10 da Lei n. 6.437/77, a partir dos autos de interdição de estabelecimento e notificações de descumprimento da quarentena, elaborados pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que as violações à quarentena podem configurar crimes e

3 COVID-19: OMS informa que é necessário testar, rastrear e avaliar quando retirar as restrições. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/covid-19-oms-informa-que-e-necessario-testar-rastrear-e-avaliar-quando-retirar-as-restricoes/> [acesso em 18 de maio de 2020].

4 Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

5 Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia. Nessa situação de contado domiciliar, segundo o mesmo plano de contingência, é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

a necessidade de encaminhamento dos autos de interdição de estabelecimento e notificações ao Ministério Público da Paraíba para apuração do crime do art. 268, do Código Penal – Infração de Medida Sanitária Preventiva ou outro delito correlato;

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar e a inexistência de dados seguros no sentido de que a rede de saúde municipal esteja pronta para receber pacientes de COVID-19;

CONSIDERANDO a dificuldade pública e notória na aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual), havendo inclusive diversas denúncias de ausência de tais equipamentos para profissionais de saúde, havendo a necessidade, antes da flexibilização das medidas, de se comprovar a organização efetiva da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas no momento de pandemia, o Ministério Público e da Defensoria Pública, pelos membros ao final assinados, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os riscos que a COVID-19

RESOLVEM, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhes cabem defender, **RECOMENDAR** ao **Município de Patos**, por meio de seu Prefeito interino **Antônio Ivanês de Lacerda**:

a) a intensificação da fiscalização das medidas de quarentena, agora em periodicidade diária, com emissão de relatórios semanais de notificações e autuação de estabelecimentos, amplamente divulgados no sítio da Prefeitura;

b) a ampla divulgação, inclusive nos carros de som que já fazem a ação educativa no município, do telefone (83) 987130561 da Guarda Municipal para recebimento de denúncias de quebra de quarentena;

c) intensificação da fiscalização e das medidas preventivas nos dias de funcionamento parcial do Mercado Público Juvino Lilioso (conhecido como Mercado da Carne), inclusive nas feiras livres no entorno (às segundas e aos sábados, apenas para comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, bem como a feira do agricultor às quintas na Praça Padre Assis);

d) em caso de justificada impossibilidade da Vigilância Sanitária de Patos atender a todas as situações decorrentes da manutenção das atividades do Mercado Público Juvino Lilioso (conhecido como Mercado da Carne), inclusive as feiras livres no entorno, bem como persistindo as precárias situações sanitárias descritas pelo Ministério Público da Paraíba na Ação Civil Pública no âmbito do processo n. 0801484-85.2019.8.15.0251, em curso na 4ª Vara Mista de Patos, que Vossa Excelência avalie a possibilidade de realizar o fechamento da atividade, por descumprimento do Decreto nº 40.242 do Governo do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que apenas permite a realização de feiras livres desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

e) a divulgação diária, nas redes sociais e em sítio eletrônico da Prefeitura,

de boletim epidemiológico com o número das pessoas suspeitas, testadas positivo e óbitos, independente do encaminhamento dessas informações à Secretaria Estadual de Saúde;

f) o monitoramento diário daqueles que tiveram contato com pessoas contaminadas no Município de Patos, conforme o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19) do Governo do Estado da Paraíba, de 18 de maio de 2020, em anexo, com relatórios amplamente divulgados no sítio da Prefeitura;

g) que a Vigilância Sanitária de Patos instaure os procedimentos administrativos sancionatórios, após o final do período de calamidade pública, para aplicação das medidas sancionatórias no âmbito administrativo (art. 10 da Lei n. 6.437/77), a partir dos autos de interdição de estabelecimento e notificações de descumprimento da quarentena, zelando para que os estabelecimentos autuados permaneçam interditados até o final do período de calamidade;

h) que, semanalmente, a Vigilância Sanitária de Patos encaminhe ao Ministério Público da Paraíba os casos ocorridos de violações à quarentena para apuração do crime do art. 268, do Código Penal – Infração de Medida Sanitária Preventiva ou outro delito correlato.

Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que seja informado ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da Paraíba, o acatamento ou não da recomendação.

A presente recomendação segue assinada pelo representante do MPF, mas conta com a concordância de todas as autoridades signatárias, as quais não puderam, no presente contexto, apor suas assinaturas.

Patos, 19 de maio de 2020.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO
Procurador do Trabalho

UIRASSU DE MELO MEDEIROS
Promotor de Justiça

MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE
Defensora Pública

ELMAR THIAGO PEREIRA ALENCAR
Promotor de Justiça

**MONALIZA MAELLY FERNANDES
MONTINEGRO**

**RAÍSSA PACÍFICO PALITOT REMÍGIO
Defensora Pública**

**ANDERSON DANILLO P. LIMA
Procurador da República**

**JANAINA *Andrade* DE SOUSA
Procuradora da República**

**JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República**

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República**

**MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA
Procurador da República**

**ANDRESSA ALVES
Procuradora do Trabalho**

**MARCELA DE ALMEIDA M. ASFÓRA
Procuradora do Trabalho**

**MARCOS ANTÔNIO F. ALMEIDA
Procurador do Trabalho**

**ANDRESSA A L RIBEIRO COUTINHO
Procuradora do Trabalho**



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 40.242

DE 16 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território estadual, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II – shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV – lojas e estabelecimentos comerciais;

V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, ficando vedada a utilização de serviços de “day use”.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º A suspensão de funcionamento constante do caput deste artigo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de



ESTADO DA PARAÍBA

fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos



ESTADO DA PARAÍBA

médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20, 40.188/20 e 40.217/20, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20, 40.188/20 e 40.217/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, em todo o território estadual, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º Fica suspensa a atividade da construção civil, no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020, na Região da Grande João Pessoa, abrangendo os municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, bem como em Campina Grande, Queimadas, Lagoa Seca e Puxinanã.

Parágrafo único. A suspensão das atividades mencionadas no caput não se aplica às obras relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e às obras emergenciais.

Art. 4º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 40.136/20 e 40.168/20, que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Art. 5º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa para as empresas de transporte coletivo, no valor de



ESTADO DA PARAÍBA

R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos veículos de transporte público, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território estadual não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 8º Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal será paralisada, em todo o território estadual, no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020.

§ 1º A balsa que faz a travessia Costinha/Cabedelo/Costinha também será paralisada no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020.

§ 2º Os Terminais Rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba ficarão fechados no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020.

Art. 9º No período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020, serão instaladas barreiras sanitárias nas PB-008 e PB-018 (Conde), PB-025 (Lucena), PB-034 (Alhandra/Caaporã), PB-044 (Caaporã/Pitimbu) e no terminal hidrovial de Cabedelo, e o acesso a esses municípios ficará restrito aos moradores e às pessoas que trabalhem nas atividades relacionadas no § 5º do art. 1º deste Decreto, ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, e das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 10. Caberá aos municípios integrantes da Grande João Pessoa identificar a necessidade de realizar barreiras sanitárias e bloqueios parciais ou totais de vias públicas nos seus limites territoriais, solicitando, caso entendam necessário, o apoio do Governo do Estado para execução dessas atividades.

Art. 11. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 16 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Análise do município de Patos

Laboratório de Inteligência Artificial e Macroeconomia Computacional - LABIMEC

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Balanco Covid-19 em Patos

Os dados utilizados nesse estudo são provenientes da Secretaria Estadual de Saúde, inLoco - índice de isolamento e Twitter.

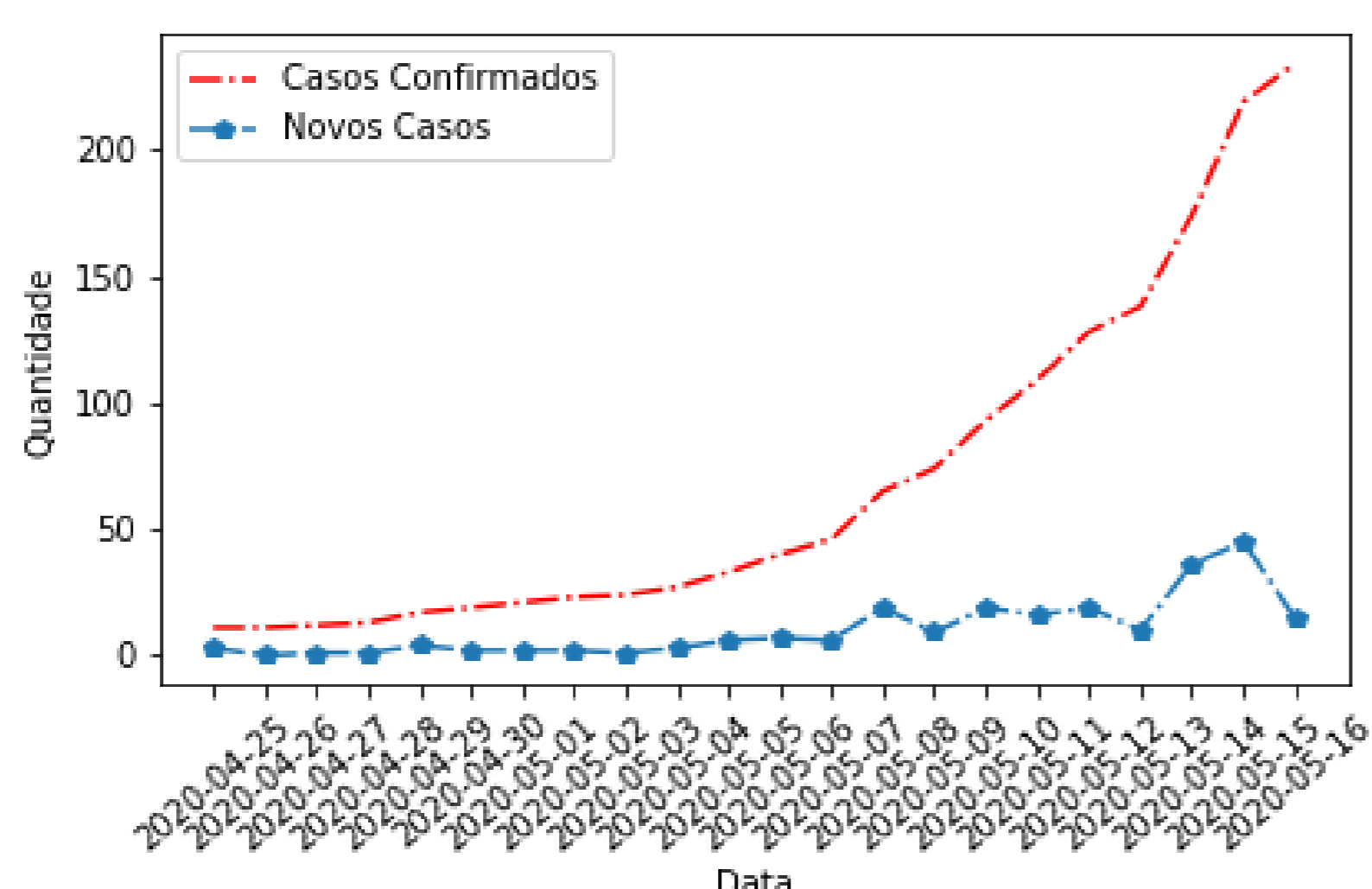
Na quinta-feira, dia 09 de maio, o município de Patos apresentava 74 casos confirmados de Covid-19 e 7 óbitos. Quando comparados aos dados do dia 16 de maio, exatamente uma semana depois, observa-se um aumento de 160 casos confirmados (variação de 216,2%) e um acréscimo de 6 óbitos (variação de 44,4%). A mortalidade reduziu no decorrer da semana, em relação a semana do dia 09 de maio, tínhamos 9,45% de mortalidade^a, ante os 5,5% da semana do dia 16 de maio. A Tabela 1 descreve os dados:

Table 1: Tabela resumo Covid-19 Paraíba

Data	Confirmados	Óbitos	Mortalidade
09/05/2020 (x_0)	74	7	9,45%
16/05/2020 (x_1)	234	13	5,5%
Diferença ($x_1 - x_0$)	160	6	-3,95%
Variação ($\Delta x\%$)	216,2%	85,7%	-

A evolução dos casos registrados em Patos altera sua trajetória de crescimento a partir do dia 29 de abril, em que a curva passa a acelerar seu ritmo de crescimento. Este comportamento é esperado dada a natureza exponencial de doenças infectocontagiosas. O gráfico a seguir esclarece o comportamento:

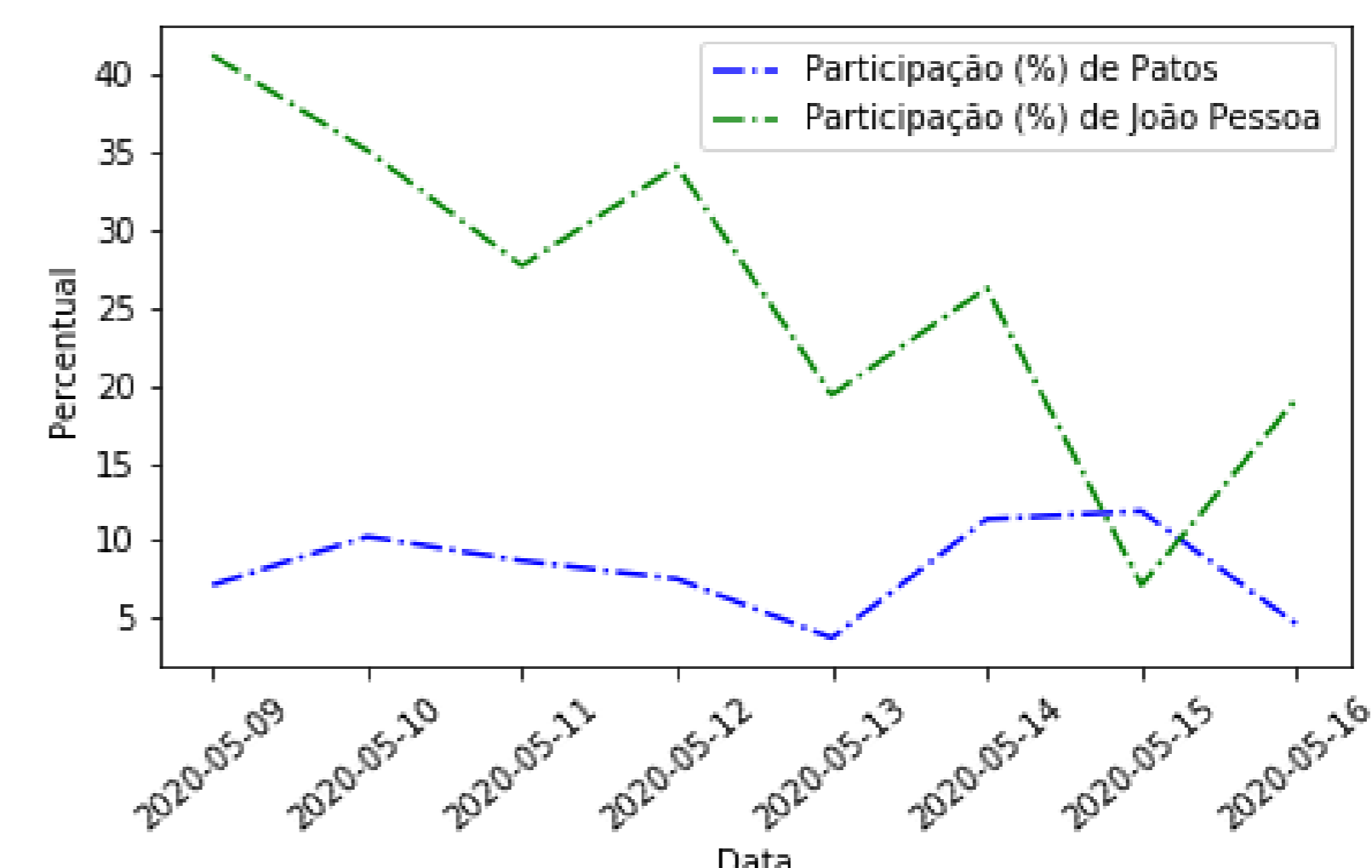
Figure 1: Casos confirmados e novos casos no município de Patos



Há um processo de interiorização do novo coronavírus no Estado da Paraíba. Uma forma de observar esse fato é observando a participação de João Pessoa e dos demais municípios, em relação nos novos casos registrados no Estado. A Figura 2 mostra que a participação de João Pessoa no registro de novos casos é decrescente, em contrapartida, percebe-se o aumento da participação dos demais municípios. No dia 15 de maio, por exemplo, houve 45 novos casos registrados no município de Patos, por outro lado, nesse mesmo dia João Pessoa registrou apenas 27 novos casos.

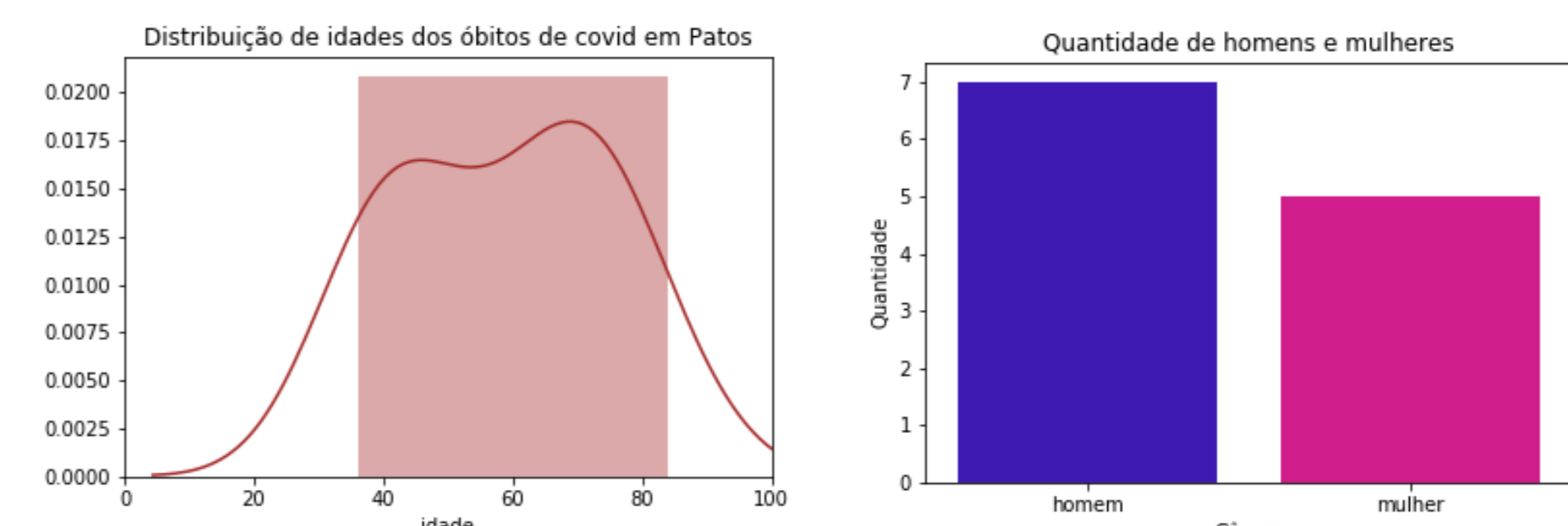
^aObtida através da divisão da quantidade de óbitos confirmados pela quantidade de casos confirmados

Figure 2: Evolução da participação dos novos casos de Patos e João Pessoa em relação aos novos casos da Paraíba (em %)



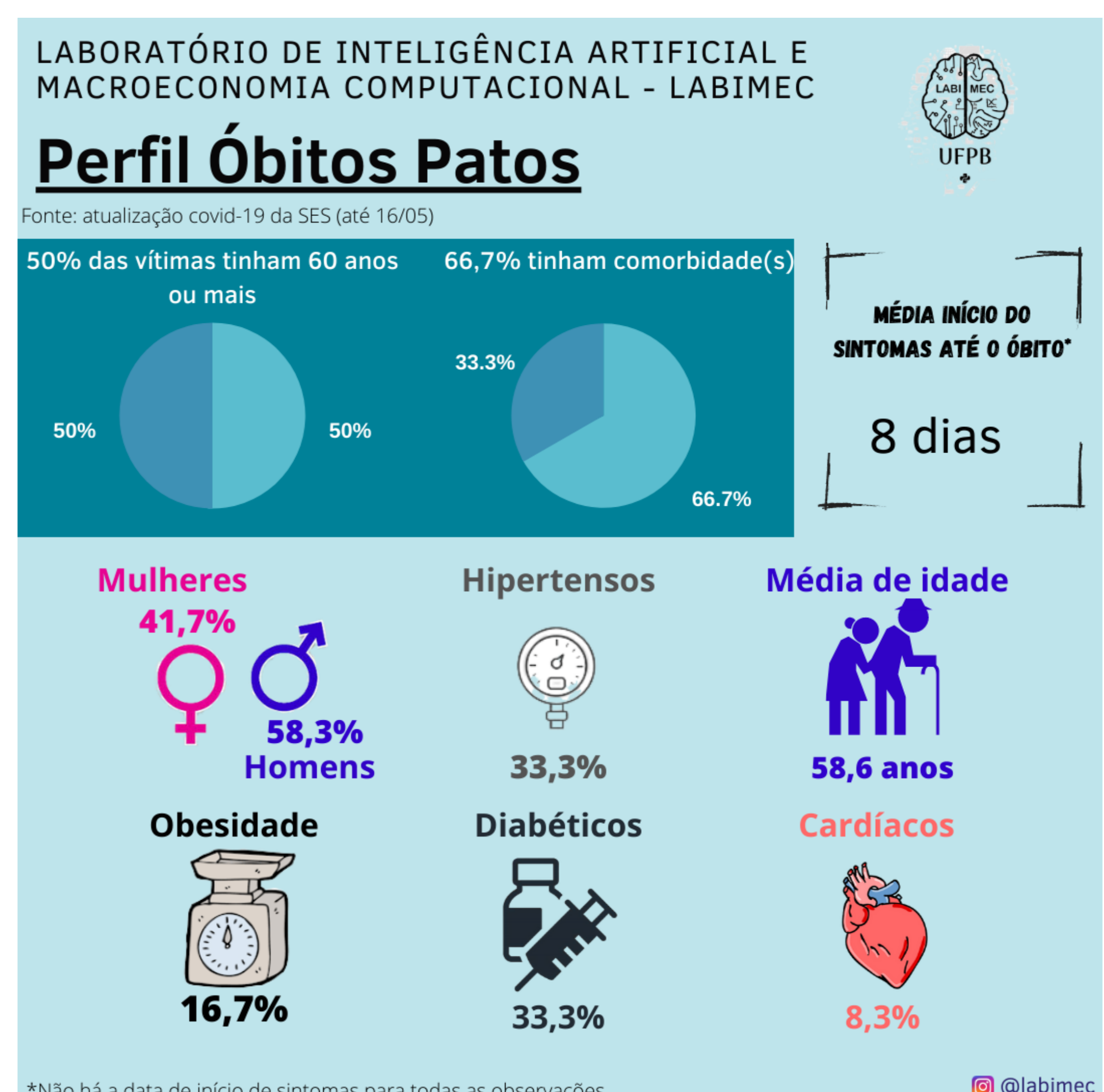
Análise Perfil dos Óbitos - Patos

Patos teve 12 óbitos confirmados até o dia 16 de maio, com média de idade de 58,6 anos, a vítima mais jovem tinha 36 anos e a mais velha 84 anos. O tempo médio do início dos sintomas até o óbito foi menor do que a média estadual, estando no patamar de 8 dias (no Estado é 11 dias). Em relação a idade das vítimas, 50% possuíam 60 anos ou mais e 50% possuíam menos do que 60 anos, estando distribuídas em relação a gênero em 58,3% de homens e 41,7% de mulheres, seguindo o padrão observado na Paraíba.



No quesito comorbidades, observa-se que 66,7% das vítimas tinha comorbidades, enquanto 33,3% não apresentavam nenhum tipo, em ordem decrescente de ocorrência: hipertensão (33,3%), diabetes (33,3%), obesidade (16,7%), cardiopatias (8,3%) e neoplasias malignas (8,3%).

Figure 3: Perfil dos Óbitos Patos



Contatos para mais informações ou parcerias

- cassiodanobrega@yahoo.com.br
- flaviomacaubas@gmail.com
- labimecufpb@gmail.com

Análise do município de Patos

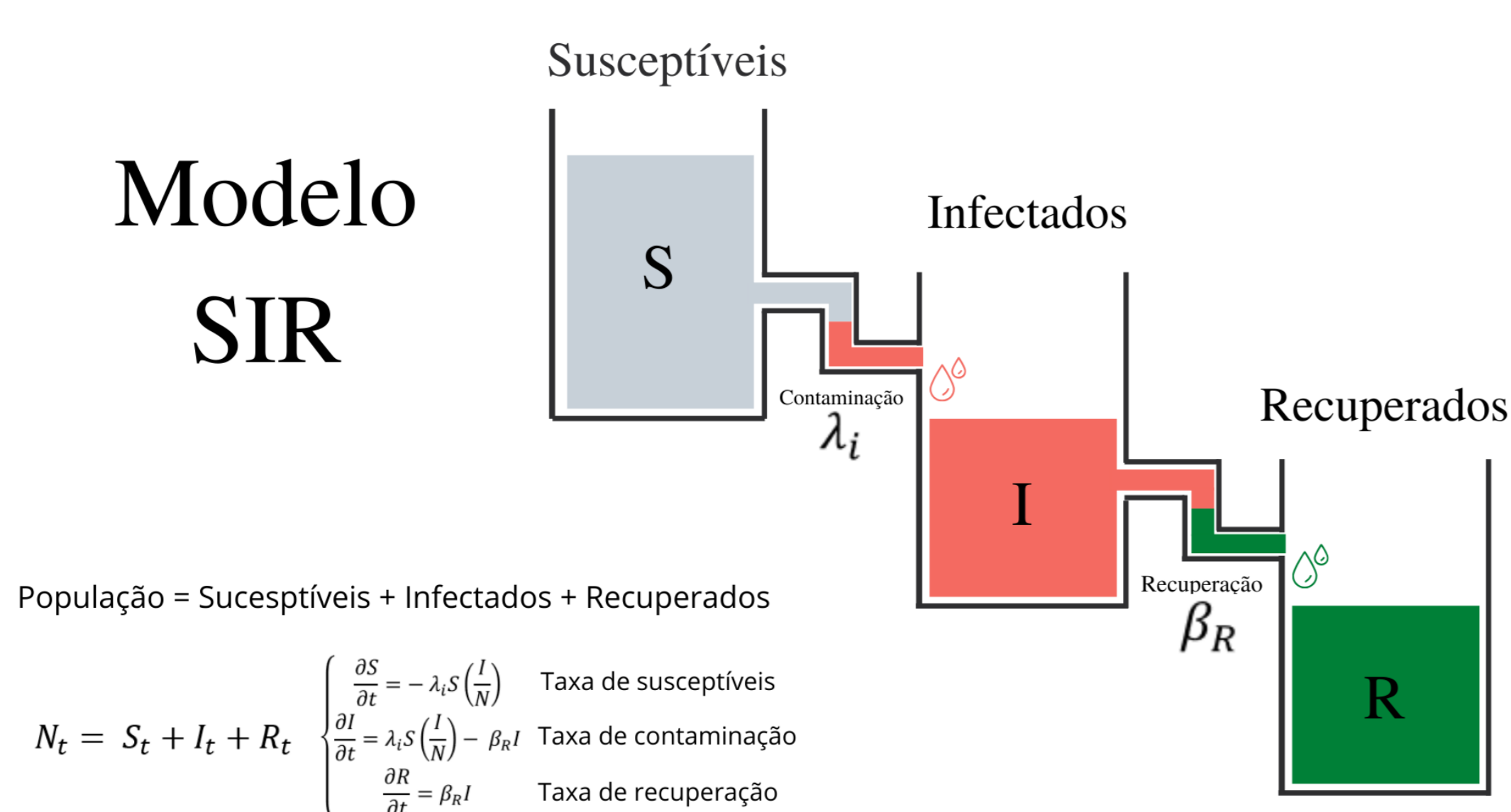
Laboratório de Inteligência Artificial e Macroeconomia Computacional - LABIMEC

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

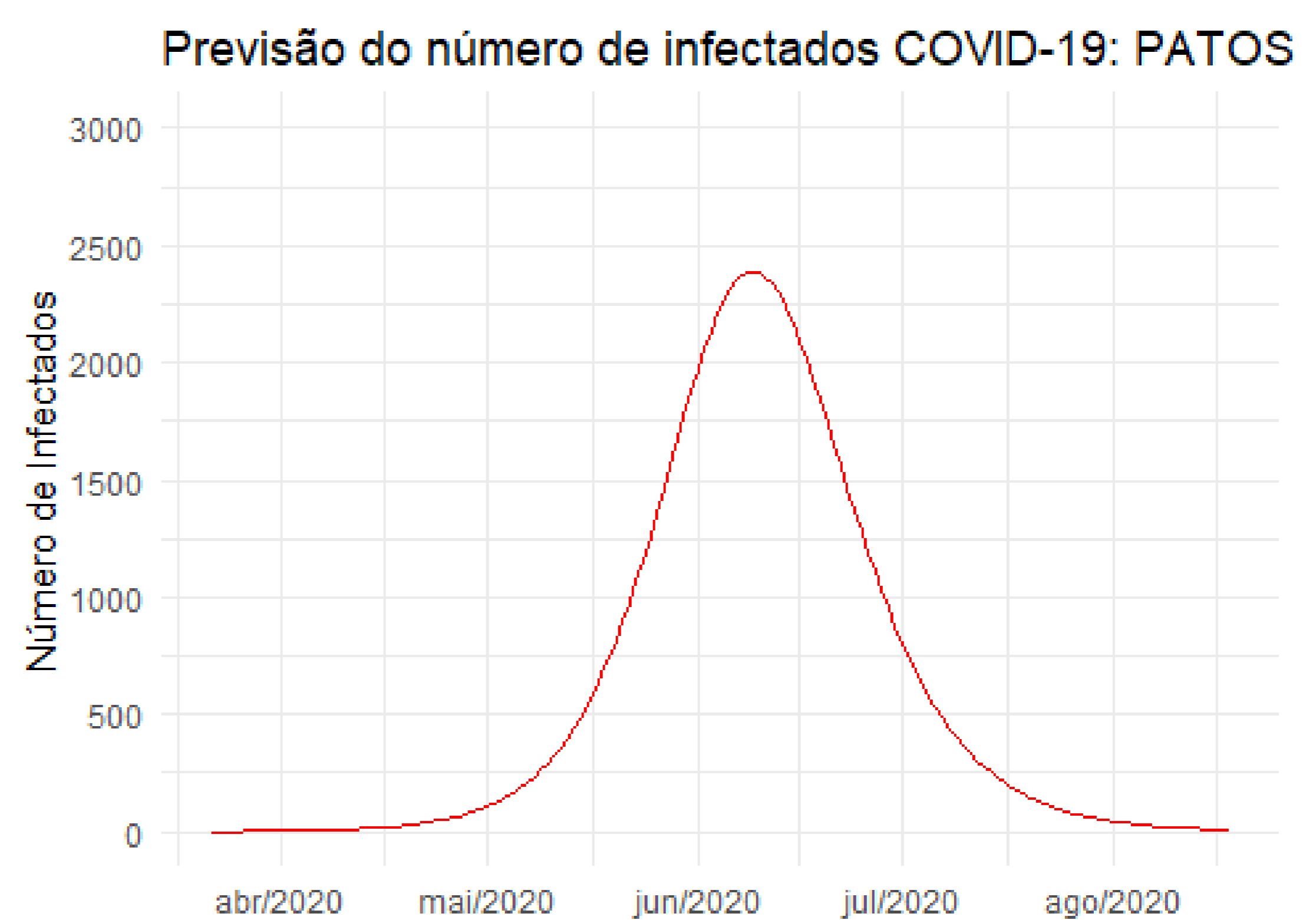
Modelo Suceptível-Infectado-Recuperado (SIR)

O estudo de epidemias e pandemias é comumente associado aos modelos epidêmicos, sendo o mais usual o modelo SIR, a formalização matemática do problema por meio desses modelos permite a extração de informações e previsibilidade do fenômeno. A intuição por detrás do modelo SIR pode ser dada pela figura abaixo:

Figure 4: Modelo SIR



A linha preta representa os susceptíveis, vermelha os infectados e a verde os recuperados, além disso, os círculos pretos ilustram os dados observados. Para uma melhor visualização do pico do número de contaminados nesse município tratamos a curva dos infectados de forma isolada, tal como apresentado abaixo.



Dessa forma, toda população de uma determinada região é potencialmente susceptível e a medida que as pessoas vão se infectando, a quantidade de susceptível vai diminuindo e de infectados aumentando. Por outro lado, quando os infectados vão se recuperando, a quantidade de infectados vai diminuindo e a de recuperados aumentando. O ritmo de contaminação (λ_i) e recuperação (β_R) são descritos pelas características da região. O pico de infectados é formalmente definido quando a taxa de contaminação é igual a taxa de recuperação.

Observamos que o pico está entre as 3ª e 4ª semana de junho, ressalta-se que essa previsão tem como hipótese que a população **não** está se isolando, em outras palavras, há normalidade no convívio das pessoas; **não** é possível captar o nível de subnotificação, fato que também pode comprometer as projeções. Esse é o mesmo modelo preditivo que está sendo adotado pela Imperial College London.

O pico do Covid-19 para Patos

A projeção apresentada a seguir levou em consideração as seguintes características do município de Patos-PB: tamanho da população, taxa de contaminação e taxa de recuperação. Considera-se, pelo Censo do IBGE (2010), que a população é de 100.674 habitantes, possui uma taxa de contaminação de 0,5586 e taxa de recuperação de 0,4413, ambas as taxas foram estimadas com base nos dados disponíveis para o município. O ajuste da simulação pode ser descrito pelos gráficos:

Figure 5: SIR Patos



Contatos para mais informações ou parcerias

- cassiodanobrega@yahoo.com.br
- mariadaniella75@hotmail.com
- labimecufpb@gmail.com

Análise do município de Patos

Laboratório de Inteligência Artificial e Macroeconomia Computacional - LABIMEC

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Análise Geral do Isolamento no entorno da cidade de Patos

A partir do levantamento dos dados das cidades próximas a Patos podemos visualizar que o isolamento social está abaixo da proposta recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que sugere um nível de distanciamento de aproximadamente 70%. Ao observar os níveis de isolamento dos municípios de Santa Teresinha, Condado, Malta, São Mamede, Santa Luzia, São João do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho, Desterro, Teixeira e Maturéia, é possível perceber que essas cidades possuem média de distanciamento de aproximadamente 48,63%. Os municípios que se destacam pelos piores índices de isolamento social são: Desterro (41%), Santa Teresinha (44%), Santa Luzia (46%) e Teixeira (46%). Os municípios que se destacam com os melhores índices de isolamento social são: Junco do Seridó (53%), Malta (53%), São João do Sabugi (52%) e Condado (52%). Os municípios de Maturéia, Salgadinho e São Mamede ficaram com 48%, 49%, 51%, respectivamente.

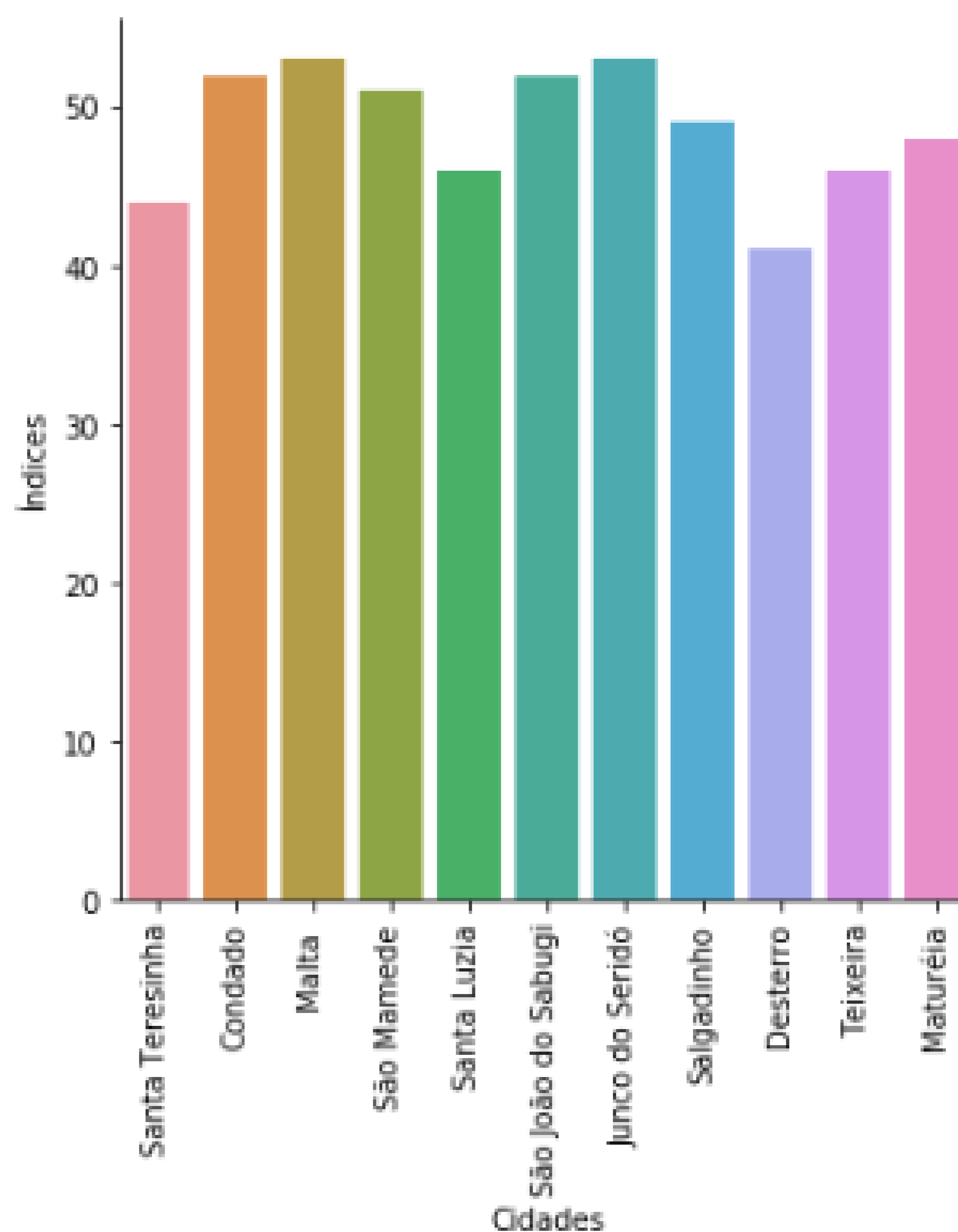


Gráfico do índice de isolamento social dos municípios da amostra, no dia 14/05/2020

Nota sobre os dados

No levantamento dos dados da InLoco sobre o isolamento social, não conseguimos encontrar dados para cidade de Patos, sendo assim, o caminho que encontramos foi fazer um levantamento a respeito do isolamento em cidades próximas ao município de Patos que possuem dados de isolamento social disponíveis.

Os dados foram retirados para o dia 14/05/2020.

OMS diz que uso da máscaras por toda a população não é a solução ideal, mas pode ser estratégia contra a Covid-19

Organização reforçou que principal orientação continua sendo o isolamento social, e informou que investiga o crescimento do número de mortes de jovens.

Por G1

03/04/2020 14h56 - Atualizado há um mês



Figure 6: Fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/03/oms-diz-que-mascaras-nao-sao-uma-solucao-ideal-mas-pode-ser-uma-estrategia-para-o-combate-da-covid-19.ghtml>

Contatos para mais informações ou parcerias

- cassiodanobrega@yahoo.com.br
- danielbritoc12@gmail.com
- labimecufpb@gmail.com



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINGO, 17 DE MAIO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 024/2020, DE 17 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DE PATOS, no uso das atribuições legais.

Considerando que o Município de Patos editou o Decreto n.º 08, 10, 14 e 17 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, prorrogando as medidas do decreto n.º 17 de 20 de abril de 2020, prorrogando até 31 de maio de 2020, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a segurança e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 17 de maio de 2020, pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado, o fechamento de:

I - Todo e qualquer estabelecimento comercial, CEO – Centro de Especialização Odontológica, CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, áreas de lazer, Indústrias, Fabricas, Feira da Troca, Centro Comercial Darcílio Wanderley, Centro de Comercialização Batista Leitão, shopping center", bares, restaurantes, salões de beleza, clínicas de estética, casas noturnas, de festas ou de espetáculos, centro comercial, galerias e similares;

II - Mercado Público Juvino Lilioso, inclusive as feiras livres, este último, poderão funcionar às segundas-feiras e aos sábados, apenas para comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, bem como a feira do agricultor as quintas feiras na Praça Padre Assis;

III - Lanchonetes, bares e restaurantes de hotéis seguirão em funcionamento, mas apenas para uso exclusivo dos hóspedes, preservando as recomendações de higienização e distanciamento entre mesas;

IV - As entregas e os serviços de delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde e decreto municipal 008 de 2020.

Art. 3º Fica suspensa a atividade da construção civil, no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020.

Art. 4º A presente determinação NÃO se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, indústria de gênero alimentícios e de insumos e essenciais, fabricas de produtos de higiene e materiais de limpeza, lojas de ração animal, agências bancárias, Casas Lotéricas e agentes, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, lojas de insumos de saúde, revendedores de água e gás.

I - Restaurantes, lanchonetes, marmitarias exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local de retirada, inclusive por aplicativos, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

III - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

VI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

VIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos, hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Os previstos no caput deste artigo devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 5º Fica proibido a prática de atividade física em praças, avenidas e ruas do Município pelo período de 17 a 31 de maio de 2020.

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito uso de força policial para o fechamento.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto n.º 08, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0272/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora CAMILA INGRIDE CAITANO DOS SANTOS, matrícula n.º 31551107 (Cód. 31548983), do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS PARA A MULHER, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0273/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

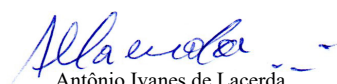
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor JOACI SILVA SOUZA para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0274/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

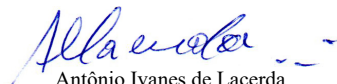
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor JOHNNY CHARLES DE MACEDO PEREIRA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0275/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

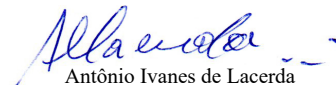
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora JONALVA MORAIS DE ARAÚJO para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS PARA A MULHER, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0276/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/05/2020, o servidor PEDRO HENRIQUE DE SOUZA REIS, matrícula n.º 31551150 (Cód. 31549026), para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ALCOOL E DROGAS CAPS AD, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0277/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

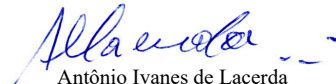
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/05/2020, a servidora ROSANGELA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 316603, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - CERPPD, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Assinado com login e senha por ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA, em 18/05/2020 10:22. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 353C80A3.B1D224E2.25DE57B9.255D2A0F

1.1.16. Cópia do Comprovante de residência recente, preferencialmente em nome do candidato – 2 cópias.

1.1.17. Declaração de Não-Beneficiário de Seguro Desemprego;

1.2. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no cargo, mediante publicação de Edital posterior de inabilitação.

1.3. Estará inabilitado o candidato que não apresentar o comprovante de escolaridade específica exigido para investidura no cargo (Pontos 1.1.14 e 1.1.15, deste Edital), a exemplo de diplomas/certificados de licenciatura, residência médica, curso técnico, carteira de motorista na categoria indicada, dentre outros.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES

2.1. Conforme preconiza o Item 14.6.1 - “Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e do Psiquiatra, com data que será estabelecida em Edital de convocação e deverá apresentar os seguintes exames de saúde” - do Edital nº 001/2018. Assim sendo, até a data estabelecida alhures, o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima deverá apresentar os seguintes exames de saúde:

- I. Hemograma Completo com Plaquetas;
- II. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
- III. Ureia;
- IV. Creatinina
- V. AST;
- VI. ALT;
- VII. Ácido Úrico;
- VIII. Glicemia de Jejum;
- IX. Sumário de Urina;
- X. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
- XI. Sorologia para Doença de Chagas;
- XII. VDRL;
- XIII. Eletrocardiograma com Laudo;
- XIV. Eletroencefalograma com Laudo;
- XV. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra de até 30 dias;
- XVI. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
- XVII. Audiometria com Laudo;
- XVIII. Laringoscopia com Laudo;
- XIX. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados, obrigatoriamente.

2.2. O candidato que não entregar qualquer dos exames/laudos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo, mediante inabilitação por despacho do Secretário de Administração.

2.3. Constatando restrições médicas aos candidatos ou dúvida quanto à classificação da deficiência aos candidatos convocados para assunção das vagas especiais, a habilitação estará condicionada à submissão destes à Junta Médica Municipal para lavratura de parecer.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração -Gerência de Recursos Humanos (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia **15 de junho de 2020** no horário das **08h00min às 12h00min**, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório.

3.2. Fica(m) convocado(s) os seguintes candidatos:

GUARDA MUNICIPAL

INSC.	NOME	CLAS
01000459	HUGO BRANDAO MARQUES	1º
01003720	JOSE ALBERTO ARAUJO DA SILVA	2º

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Conforme dispõe o Subitem 14.3, o candidato somente será nomeado com a condição à observância estrita de sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como à apresentação de original e cópia autenticada, no dia e horário agendados no Edital de Convocação.

4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração (tratar com: Elizângela), ou ainda através do telefone (83) 3423-3612, ramal 223, e no website www.patos.pb.gov.br.

4.3. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.

4.3.1. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).

4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).

4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.

4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.

4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal múnus ficará a cargo da Gerente de Recursos Humanos que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.

4.8. Todos os processos de admissão e cumprimento das exigências para investidura no cargo deverão ser concluídos e apresentados até o termo final previsto neste edital, sendo resguardado aos candidatos inabilitados prazo e recurso de 5 dias para impugnação após publicação de Edital específico.

Patos (PB), 15 de maio de 2020.

Marcos Túlio Rodrigues Athayde
Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB

Assinado com login e senha por ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA, em 18/05/2020 10:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 353c80a3.b1d224e2.25de57b9.255d2a0f



EDIÇÃO ESPECIAL
 Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
 Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 de maio de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto n° 9.487/2020, de 09 de maio de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos n° 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, os Decretos n° 9.461, de 19 de março de 2020 e 9.462, de 20 de março de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências, e os Decretos n° 9.469, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 9.472/2020, de 17 de abril de 2020 e Decreto n° 9.481, de 01 de maio de 2020, os quais prorrogaram o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dão outras providências, além do Decreto n° 9.482, de 03 de maio de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto n° 9.470/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de 1.189 pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município, além de mais de 3.839 outros casos sob análise, sujeitos à confirmação, com 57 óbitos até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando que as praças e feiras livres são locais de habitual concentração de pessoas e, mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações;

Considerado os indicativos técnicos e científicos de controle epidemiológico que recomendam o recrudescimento das medidas de contenção social;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam vedados ou suspensos o funcionamento, até o dia 18 de maio de 2020:

I – de qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas e rios, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como feiras livres (inclusive aquelas no entorno de mercados públicos), bancas, barracas de vendas de alimentos e comerciantes ambulantes, nos logradouros públicos.

II – o acesso às praças, para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, tais como praças, alamedas, ciclovias, entre outros, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

IV – estabelecimentos que prestem serviços de natureza privada ou atividades de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), excetuados os autorizados a funcionar pelo Decreto n° 9.481, de 01 de maio de 2020.

Art. 2º. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas imediações das praças e feiras livres localizados no Município de João Pessoa.

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto n° 9.481, de 01 de maio de 2020, não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º. Fica determinada a utilização de máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de João Pessoa, sem prejuízo das demais recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega ficam obrigados a:

I - disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

II - disponibilizar de água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

III - disponibilizar máscaras, luvas e álcool-gel 70% aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão, para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel;

IV – orientar aos profissionais de entrega a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas.

Parágrafo Único – Fica restrito o acesso dos profissionais da entrega às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que estes profissionais não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada e outros, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

Art. 6º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 06.472/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS N° 10.004/2020
INEXIGIBILIDADE N° 10.005/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, VISANDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sra. Juliana Pereira de Lima, nomeada pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades interessadas deverão apresentar todas as documentações e proposta **DE FORMA IMEDIATA**, na sala da Comissão de Licitação da SMS, localizado na Av. Júlia Freire, s/n°, Torre, João Pessoa-PB ou pelo email: cel.smsjp@gmail.com. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2020: TABELA SUS/ORDINÁRIOS. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO de 08h:00 às 12h:00 e de 13h:00 às 17h:00, no Fone: (83) 3214-7937, no site <https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 24 de Abril de 2020.



Juliana Pereira de Lima
Presidente da CSL



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao Pessoa.pb.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

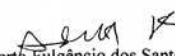
PROCESSO N.º 05.120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19).**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.120/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.008/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e no Relatório da Comissão Setorial de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, sob o CNPJ n.º 12.040.718/0001-90, itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, no valor total de R\$ 2.162.280,00; NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob CNPJ n.º 19.125.796/0001-37, itens 18 e 20, no valor total de R\$ 467.880,00; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, sob o CNPJ n.º 01.722.296/0001-17, item 01, no valor total de R\$ 320.000,00; perfazendo o valor global de R\$ 2.950.160,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais), para aquisição dos objetos em referência, com base no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 21 de Março de 2020.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde

PROCESSO N.º 05.184/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19).**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.184/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.010/2020, embasado no Parecer da Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica - GEMAF, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 13.979/2020, art. 04, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, sob o CNPJ n.º 01.722.296/0001-17, itens 05, 09, 14, 15, 17, 18, 22 e 28, no valor total de R\$ 3.291.000,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, sob o CNPJ n.º 40.787.152/0001-09, itens 01, 10, 12, 19, 20, 24 e 27, no valor total de R\$ 1.160.580,00; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, sob CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, itens 02, 04, 13 e 21, no valor total de R\$ 419.800,00; ELFA MEDICAMENTOS S.A, sob CNPJ n.º 09.053.134/0001-45, itens 03 e 26, no valor total de R\$ 1.497.000,00; FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, sob CNPJ n.º 06.628.333/0001-46, item 07, no valor total de R\$ 108.000,00; SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sob CNPJ n.º 58.426.628/0001-33, item 08, no valor total de R\$ 1.050.000,00; NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, sob CNPJ n.º 09.137.934/0002-25, item 11, no valor total de R\$ 195.200,00; FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA -EPP, sob CNPJ n.º 21.575.301/0001-13, item 23, no valor total de R\$ 149.700,00; VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS - EPP, sob CNPJ n.º 07.704.274/0001-00, item 16, no valor total de R\$ 1.675.000,00; MEDICICOR COMERCIAL EIRELI, sob CNPJ n.º 02.068.375/0001-19, item 29, no valor total de R\$ 80.000,00; perfazendo o valor global de R\$ 9.626.280,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais), para aquisição dos objetos em referência, com base no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal. Os itens 06 e 25 foram retirados pela GEMAF.

João Pessoa, 04 de Abril de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa / PB

PROCESSO N.º 05.271/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.014/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS (DE LEITOS DE UTIS E LEITOS DE ENFERMARIAS) PARA SEREM INSTALADOS NOS HOSPITAIS SANTA ISABEL E PRONTOCOR PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19).**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.271/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.014/2020, embasado nos Pareceres do Coordenador da Gestão Hospitalar e do Núcleo de Engenharia Clínica, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei n.º 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal n.º 9.465/2020, e da Medida Provisória n.º 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: EDILENE CARVALHO ARAÚJO-EPP, sob o CNPJ n.º 12.710.916/0001-14, item 01, no valor total de R\$ 14.280,00; GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ n.º 12.040.718/0001-90, itens 02, 04 e 11, no valor total de R\$ 18.530,00; MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, sob o CNPJ n.º 22.465.640/0001-00, itens 06 e 13, no valor total de R\$ 9.210,00; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sob o CNPJ n.º 09.478.023/0001-80, itens 03, 07, 10 e 12, no valor total de R\$ 104.300,00; ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, sob o CNPJ n.º 11.405.384/0001-49, item 05, no valor total de R\$ 20.010,00; perfazendo o valor global de R\$ 166.330,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais), para aquisição dos objetos em referência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato. Os lotes 08 e 09 foram fracassados pelo parecer técnico, e o lote 14 cancelado pelo setor solicitante.

João Pessoa, 02 de Maio de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB


PROCESSO N.º 05.203/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTOS/REAGENTES E INSUMOS QUE REALIZARÃO EXAMES LABORATORIAIS DE GASOMETRIA COM REGIME DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19).**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.203/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.015/2020, embasado no Parecer do Laboratório Central Municipal de João Pessoa - LACEN, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 13.979/2020, art. 04, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: BIOTEC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, sob o CNPJ n.º 05.896.491/0001-14, item 01, perfazendo o valor global de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 06 de Maio de 2020.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde

PROCESSO N.º 05.685/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO EMERGENCIAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19) DESTINADO AO HOSPITAL PRONTO VIDA.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.685/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.018/2020, embasado no Parecer da Seção de Patrimônio da SMS/JP, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei n.º 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal n.º 9.465/2020, e da Medida Provisória n.º 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP, sob o CNPJ n.º 05.560.250/0001-08, itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo o valor global de R\$ 181.275,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), para aquisição e instalação dos objetos em referência. Fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 07 de Maio de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB


PROCESSO N.º 06.111/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.020/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 06.111/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.020/2020, embasado no Parecer da Vigilância Sanitária, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei nº 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, e da Medida Provisória nº 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME, sob o CNPJ nº 09.647.712/0001-71, item 01, perfazendo o valor global de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, e quinhentos reais), para aquisição do objeto em referência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 05 de Maio de 2020.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior
Secretário de Saúde


PROCESSO N.º 05.658/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.021/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MOBÍLIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AO HOSPITAL PRONTO VIDA DESTINADO A COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.658/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.021/2020, embasado no Parecer da Engenharia Clínica da SMS/JP, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei nº 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, e da Medida Provisória nº 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME, sob o CNPJ nº 11.028.345/0001-70, itens 01, 02, 03, 05 e 07, no valor total de R\$ 30.597,62; INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 08.706.350/0001-80, itens 04, 06 e 08, no valor total de R\$ 35.120,00; perfazendo o valor global de R\$ 65.717,62 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseite reais, e sessenta e dois centavos), para aquisição dos objetos em referência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 05 de Maio de 2020.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior
Secretário de Saúde

PROCESSO N.º 06.187/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.022/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO MEDICINAL, COM SEUS RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL PRONTOVIDA DESTINADO A COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 06.187/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.022/2020, embasado no Parecer do Núcleo de Engenharia Clínica, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei nº 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, e da Medida Provisória nº 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: PHARMAGAS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sob o CNPJ nº 18.791.322/0001-61, itens 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para contratação do objeto em referência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 02 de maio de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB


AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 02.738/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.027/2020
DATA DE ABERTURA: 15/05/2020 - ÀS: 08:45 hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GASOTERAPIA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E UPAS (VALENTINA, CRUZ DAS ARMAS, HMSI, HMV PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr.º. Everaldo Francisco da Silva Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da chave (814942), e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.

João Pessoa, 08 de Maio de 2020.



Everaldo Francisco da Silva Junior
Pregoeiro da CSL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 06.102/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.036/2020
DATA DE ABERTURA: 13/05/2020 - ÀS: 08:45 hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER AO HOSPITAL PRONTOVIDA PARA ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID 19).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr.º. Everaldo Francisco da Silva Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da chave 814518, e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: ORDINÁRIOS / SUS. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.

João Pessoa, 06 de Maio de 2020.



Everaldo Francisco da Silva Junior
Pregoeiro da CSL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 05.515/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.037/2020
DATA DE ABERTURA: 14/05/2020 - ÀS: 08:45 hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr.º. Everaldo Francisco da Silva Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da chave (814717), e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.

João Pessoa, 07 de Maio de 2020.


Everaldo Francisco da Silva Junior
Pregoeiro da CSL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 06.922/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.039/2020
 DATA DE ABERTURA: 15/05/2020 – ÀS: 08:30 hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID – 19).

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, Srª. Francine Emmanuela Marsicano de Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da chave **814919**, e no site <https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: ORDINÁRIOS, SUS e OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.

João Pessoa, 08 de Maio de 2020.


 Francine Emmanuela Marsicano de Brito
 Pregoeira da CSL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 06.364/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.040/2020
 DATA DE ABERTURA: 15/05/2020 – ÀS: 08:45 hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL PRONTOVIDA PARA O COMBATE AO COVID-19).

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeira, Srª. Bruna da Silva Cartaxo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da chave **814901**, e no site <https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.

João Pessoa, 08 de Maio de 2020.


 Bruna da Silva Cartaxo
 Pregoeira da CSL.



MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVIRUS EM JOÃO PESSOA

Qualquer dúvida ou suspeita, ligue para nossa Central de Orientações com médicos de plantão.

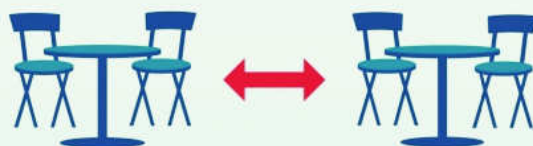
3218-9214

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS EM JOÃO PESSOA



Locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, shoppings e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70%.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS EM JOÃO PESSOA



Serviços de alimentação, como restaurante, lanchonetes e bares devem adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS EM JOÃO PESSOA



O Procon-JP realizará fiscalizações para coibir o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS EM JOÃO PESSOA



Viagens de servidores do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, estão canceladas.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

PARAÍBA
MAIO / 2020

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Governo da Paraíba
Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre
João Pessoa – PB
CEP: 58.040-440
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>

Ficha Catalográfica

Governo da Paraíba. Secretaria de Estado da Saúde. Gerência Executiva de Vigilância em Saúde - Gerência Operacional de Resposta Rápida -. ***Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)*** /Secretaria de Estado da Saúde, Gerência Executiva de Vigilância em Saúde – Paraíba: Secretaria de Estado da Saúde, 2020.

1.Novo Coronavírus. 2.Coronavírus (COVID-19) prevenção e controle. 3. Saúde Pública.

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA – COE ESTADUAL

Geraldo Antônio Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Renata Valeria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

GERENTES

Vigilância em Saúde

Talita Tavares Alves de Almeida

Atenção à Saúde

Maria Izabel Ferreira Sarmento

Unidades Ambulatoriais e Hospitalares

Ana Helena Rodrigues Oliveira

Planejamento e Gestão

Marcelo José Costa Mandu

Regulação, Controle e Avaliação da Assistência

Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena

Gestão Pactuada

Ana Rita Ribeiro da Cunha

Finanças

Brunna Regina Nascimento Rodrigues de Souza

Administração

Roberto Vaz de Medeiros Filho

Tecnologia da Informação

Enos Rafael Lins Ayres

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Gerente Executiva de Vigilância em Saúde

Talita Tavares Alves de Almeida

Gerente Operacional de Vigilância Epidemiológica

Talitha Emanuelle B. G. de Lira Santos

Gerente Operacional de Resposta Rápida

Diana de Fátima Alves Pinto

Coordenadora Estadual do Núcleo Vigilância Epidemiológica Hospitalar

Júlia Freitas Sousa de Azevedo

Gerente Executiva de Atenção à Saúde

Maria Izabel Ferreira Sarmiento

COLABORADORES

Cassiano Augusto Oliveira da Silva

Dalane Loudal

Déborah Gomes dos Santos

Dionéia Garcia de Medeiros

Fernanda Carolina Rodrigues Vieira

Marcela Tércia Barros Pereira

Marta Rejane Lemo Felinto

Rayanne Vanessa Guimarães Coelho

Thaís Maria Mattos

Vanessa Oliveira Costa Silva

SUMÁRIO

Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)	8
1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8
1.1. Objetivos da vigilância	8
1.2. Definições operacionais	9
2. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO	9
2.1. Notificação.....	9
2.2. Como notificar ao CIEVS?	10
3.VIGILÂNCIA DOS PONTOS DE ENTRADA	11
3.1. Aeroportos.....	11
3.2. Porto de Cabedelo.....	12
4.CARACTERÍSTICAS DA INFECÇÃO HUMANA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) 13	
4.1. Descrição	13
4.2. Agente etiológico	13
4.3. Reservatório e Modo de transmissão	14
4.4. Período de incubação	14
4.5. Período de transmissibilidade	14
4.6. Suscetibilidade e imunidade	14
4.7. Manifestações clínicas	15
4.8. Complicações.....	15
5.DIAGNÓSTICO	15
5.1. Diagnóstico clínico	15
5.2. Diagnóstico laboratorial.....	15
5.3 Diagnóstico diferencial.....	16
6.TRATAMENTO E ATENDIMENTO	16
7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE	16
7.1 Precauções padrão.....	16
8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	17
8.1. Cuidados com o paciente.....	17
8.2. Medidas de isolamento	17
8.3. Transporte do paciente	18
9. ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	18
9.1. Cuidados com o paciente.....	18
9.2. Limpeza e desinfecção de superfícies.....	18
10. OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS	19
10.1. Higienização das mãos	19
11. CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DA REDE ESTADUAL HOSPITALAR	20
11.1. Serviços de Referência para Atendimento dos Casos Suspeitos por macrorregião de saúde no Estado:	20
11.2 Capacidade de Expansão:	22
12.VIGILÂNCIA LABORATORIAL	24
12.1. Coleta de amostras	24
12.2. Indicação de coleta	24
12.3. Técnica para a coleta e Acondicionamento	24

12.4. Acondicionamento, Transporte e envio de amostras para diagnóstico	25
12.5. Nível de Biossegurança.....	25
12.6. Indicação para a coleta de amostras em situação de óbito	25
13. NÍVEIS DE RESPOSTA.....	26
13.1. Ajustes no nível de resposta.....	27
13.2. Nível de resposta: Alerta.....	27
13.3. Nível de resposta: Perigo Iminente	29
13.4. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)32	
14. ANEXO I – Fluxo de Atendimento de Casos Suspeitos do Coronavírus (COVID-19)35	
15. ANEXO II – Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do CORONAVÍRUS (COVID-19) identificados em estabelecimentos de s	36
16. ANEXO III – Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do CORONAVÍRUS (COVID-19) identificados em estabelecimentos de saúde privados	38
17. Anexo IV - Ficha de notificação para casos suspeitos de CORONAVÍRUS (COVID-19).....	39
18. Anexo V - Procedimentos para colocação e retirada de EPI em unidades de isolamento.....	43
19. Anexo VI - Fluxo de Procedimentos para remoção de pacientes	44
20. Anexo VII - Planilha de leitos SUS destinados ao COVID-19.....	45
21. Anexo VIII - Instrumento para transferência segura para Atenção Primária em Saúde - Pandemia COVID-19.....	46
22. Referências Bibliográficas	47

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) é um documento que expressa o compromisso do Governo com a saúde dos paraibanos. Está em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005 e segue as orientações emanadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Mais do que um cumprimento legal, o documento busca ser um instrumento orientador das ações dos profissionais de saúde no enfrentamento de casos suspeitos e/ou confirmados desta nova doença de modo a garantir uma atenção integral e de qualidade.

A sua elaboração foi antecipada devida a alteração do Ministério da Saúde do nível de alerta para o nível de perigo iminente com a identificação de casos suspeitos de Coronavírus no Brasil. Até o momento atual, o estado da Paraíba continua no nível de alerta, sem nenhum caso suspeito. Porém, já executando algumas ações do nível de perigo iminente.

Nesse sentido, esta é uma versão preliminar que será alterada (adequada ou adaptada) na medida em que formos conhecendo o comportamento do Coronavírus (COVID-19) a partir de evidências dos casos conhecidos em todo o mundo.

Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)

CID 10: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas. Deste modo, este Guia de Vigilância Epidemiológica está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e COVID-19, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG) (BRASIL, 2020).

Os estados e municípios possuem planos de preparação para pandemia de influenza e síndromes respiratórias. A maior parte dos procedimentos recomendados estão previstos no capítulo de influenza do Guia de Vigilância Epidemiológica, além de manuais e planos elaborados para preparação e resposta durante os eventos de massa. Portanto, o SUS possui capacidade e experiência na resposta. Este documento visa ajustar algumas recomendações ao contexto específico desta emergência atual, com base nas informações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde diariamente e todo procedimento está suscetível às alterações necessárias.

Os procedimentos para coleta de materiais biológicos, medidas de precaução padrão, organização de centros de operações de emergência e diagnóstico diferencial estão descritos nas publicações abaixo. Antes de se considerar a possibilidade de ser um caso suspeito de Coronavírus, recomenda-se descartar para as doenças respiratórias mais comuns e adotar o protocolo de tratamento de influenza oportunamente para evitar casos graves e óbitos por doenças respiratórias conhecidas, quando indicado.

1.1. Objetivos da vigilância

Geral

Orientar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada na Paraíba.

Específicos

- ✓ Atualizar periodicamente o SUS com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- ✓ Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos;
- ✓ Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- ✓ Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- ✓ Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- ✓ Monitorar as cepas dos vírus respiratórios que circulam nas regiões brasileiras;
- ✓ Produzir e disseminar informações epidemiológicas.

1.2. Definições operacionais

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS(COVID-19)

- Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); OU

- Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

- CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

2. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

2.1. Notificação

A Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) é um potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento

Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de **notificação imediata**.

2.2. Como notificar ao CIEVS?

A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em **até 24 horas** a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito deste Boletim Epidemiológico, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I (<http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms>).

A Rede CIEVS dispõe dos seguintes meios para receber a notificação de casos suspeitos do novo coronavírus e outros eventos de saúde pública:

Meio telefônico / eletrônico

Local/Estadual: segundo a hierarquia do SUS, quando a secretaria de saúde do estado dispõe de estrutura e fluxos para receber as notificações de emergências epidemiológicas e casos suspeitos do coronavírus, principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, deverá utilizar como primeira escolha.

E-notifica (cievs.pb@gmail.com): notificação por meio do correio eletrônico do CIEVS PB. Disque Notifica (0800-281-0023) e (83) 988282522.

Nacional: o CIEVS dispõe aos profissionais de saúde o serviço de atendimento, gratuito, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, denominado Disque Notifica (0800-644-6645). Por meio deste serviço, o profissional de saúde será atendido por um técnico capacitado para receber a notificação e dar encaminhamento adequado conforme protocolos estabelecidos no SUS para a investigação local, por meio da Rede CIEVS (Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública)

FormSUScap COVID-19, disponível em <http://bit.ly/2019-ncov>. Este formulário deve ser utilizado para envio das informações padronizadas sobre casos suspeitos do novo coronavírus pelos serviços públicos e privados. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

Seguindo a determinação da Organização Mundial da Saúde os municípios devem enviar informações padronizadas de casos suspeitos que ocorram no território. Considerando a inexistência de sistema de informação que contemple essas informações, o Ministério da Saúde recomenda que todos os casos notificados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam transcritos para o formulário (anexo) em até 24 horas a partir do conhecimento do caso. Caso desejar ao final da submissão, o formulário permite que seja gerado um arquivo eletrônico e pode ser salvo pelo usuário.

CID 10 - Infecção humana pelo coronavírus (COVID-19): o código para registro de casos, conforme as definições, será o B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o pdf da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local, caso a notificação seja de unidade privada ou pública.

3.VIGILÂNCIA DOS PONTOS DE ENTRADA

É uma das principais ações a serem desenvolvidas, uma vez que no cenário epidemiológico atual não há circulação evidenciada do coronavírus (COVID-19) na Paraíba e que a entrada do agente se daria através de viajantes (brasileiros e estrangeiros) com sinais e sintomas compatíveis com o coronavírus (COVID-19).

Os principais pontos de entrada identificados na Paraíba são: o Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, situado no município Bayeux e o aeroporto Presidente João Suassuna situado no município de Campina Grande. Os aeroportos contam com Plano de Contingência para Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional, implementados e atualizados.

3.1. Aeroportos

De acordo com os protocolos nacionais e internacionais, a detecção de passageiro ou tripulante a bordo de aeronave, ou em solo, com anormalidade clínica compatível com quadro suspeito do coronavírus (COVID-19), deverá ser comunicada pelo comandante da aeronave à Torre de Controle do Aeroporto Castro Pinto, que acionará o Centro de Operações Aeroportuárias (APOC), este acionará o Posto da ANVISA.

A ANVISA notificará a SES/PB e SMS (Bayeux ou Campina Grande) que, em conjunto com o Ministério da Saúde, avaliarão se as informações fornecidas pela equipe de bordo ou de terra, sobre o viajante, são compatíveis com a definição de caso suspeito. Se o caso for enquadrado como suspeito de coronavírus (COVID-19) o paciente deverá ser colocado em isolamento com o uso de máscara cirúrgica e segregado em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas - Seguir o Fluxo (Anexo 1)

Será avaliada a gravidade do caso, em casos graves o paciente será removido aos hospitais de referência orientados pelas equipes de regulação municipal e estadual.

Autoridades Sanitárias para notificação

- ANVISA: (83) 99146-2125
- Diretoria Geral de Vigilância em Saúde da SMS Bayeux - (83) 98822-7850 ou Campina Grande - (83) 98838-4112
- CIEVS/PB da SES/PB pelo telefone 0800-281-0023 (nos dias úteis, 08h00min às 16h30min), nos demais horários, finais e feriados por meio do telefone móvel (83) 98828-2522.

A equipe de vigilância envolvida na investigação deverá:

- Abrir o link: <<http://bit.ly/2019-ncov>>;
- Preencher a Ficha de Notificação;
- Fazer o download da ficha já preenchida;
- Enviar o documento gerado para cievs.pb@gmail.com;
- Imprimir cópia que deverá acompanhar as amostras ao LACEN/PB;
- Entrevistar os possíveis contatos do caso suspeito e manter monitoramento para sintomas respiratórios e quadro febril por 14 dias a contar da data do contato.

Em caso de pacientes com quadro sem gravidade o Serviço de Saúde orienta isolamento domiciliar até a resolução completa dos sintomas e recomendações de cuidados seguindo protocolo do Ministério da Saúde.

Em caso de pacientes com sinais de gravidade removidos aos hospitais, orientados pelas equipes de regulação municipais e estadual, manter o paciente em isolamento seguindo protocolo do Ministério da Saúde (precaução padrão e de contato e para gotículas, precaução para aerossóis no caso de procedimentos com possível aerossolização).

O Posto da ANVISA recepcionará os viajantes (passageiros e tripulantes) e fará a identificação dos comunicantes/contatos do caso suspeito. A ANVISA identificará os viajantes compatíveis com definição de contato de caso suspeito ou contatos e repassará a SMS de Bayeux e a SES/PB para o monitoramento por 14 dias, na busca de novos casos.

Avaliar os contatos devendo ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita.

Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas procurem imediatamente o serviço de saúde e informar do contato com caso suspeito de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

3.2. Porto de Cabedelo

De acordo com os protocolos nacionais e internacionais, a presença de passageiro de embarcação com anormalidade clínica compatível com quadro suspeito de coronavírus (COVID-19) deverá ser comunicada pelo Comandante da embarcação ao Agente de Navegação, e este deverá repassar imediatamente estas informações ao Posto da ANVISA Paraíba e à Administração Portuária. A Administração Portuária deverá indicar, em conjunto com a autoridade marítima, de acordo com a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária, o local de atracação da embarcação para desembarque do caso suspeito, além de garantir isolamento da área de atracação da embarcação, quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária, viabilizando o acesso das equipes de saúde envolvidas na investigação e assistência ao caso suspeito.

O técnico da ANVISA na Paraíba entrará em contato com a SES/PB e a SMS de Cabedelo, que em conjunto com o Ministério da Saúde avaliarão se as informações fornecidas pela equipe de bordo, sobre o viajante, são compatíveis com a definição de caso suspeito. Se o caso for enquadrado como suspeito de coronavírus (COVID-19); acionarão imediatamente as equipes de saúde local para orientações em relação as condutas frente ao caso de acordo com o fluxo (Anexo 1)

Autoridades Sanitárias para notificação

- ANVISA: (83) 99146-2125
- Diretoria de Vigilância em Saúde da SMS de Cabedelo: (83) 98797-2041

• CIEVS/PB da SES/PB pelo telefone 0800-281-0023 (nos dias úteis, 08h00min às 16h30min), nos demais horários, finais e feriados por meio do telefone móvel (83) 98828-2522

A equipe de vigilância envolvida na investigação deverá:

- Abrir o link: <http://bit.ly/2019-ncov>
- Preencher a Ficha de Notificação
- Fazer o download da ficha já preenchida
- Enviar para cievs.pb@gmail.com
- Imprimir cópia que deverá acompanhar as amostras ao LACEN.
- Entrevistar os possíveis contatos do caso suspeito e manter monitoramento.

Em caso de pacientes com quadro sem gravidade o Serviço de Saúde orienta isolamento domiciliar e recomendações de cuidados seguindo protocolo do Ministério da Saúde.

Em caso de pacientes com sinais de gravidade removidos aos hospitais de referência, manter o paciente em isolamento seguindo protocolo do Ministério da Saúde.

O Posto da ANVISA recepcionará os viajantes (passageiros e tripulantes) e fará a identificação dos comunicantes/contatos do caso suspeito. A ANVISA identificará os viajantes compatíveis com definição de contato de caso suspeito ou contatos e repassará a vigilância local e/ou SES/PB para o monitoramento por 14 dias, na busca de novos casos.

Avaliar os contatos devendo ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita.

Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas procurem imediatamente o serviço de saúde.

4. CARACTERÍSTICAS DA INFECÇÃO HUMANA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

4.1. Descrição

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). A Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19). o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

4.2. Agente etiológico

Os nomes oficiais são: Doença: doença de coronavírus (COVID-19): síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2).

Trata-se de RNA vírus da ordem Nidovirales da família Coronaviridae. Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e SARS-CoV-2 são da subfamília Betacoronavírus que infectam somente mamíferos; são altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. Além desses três, há outros quatro tipos de

coronavírus que podem induzir doença no trato respiratório superior e, eventualmente inferior, em pacientes imunodeprimidos, bem como afetar especialmente crianças, pacientes com comorbidades, jovens e idosos. Todos os coronavírus que afetam humanos tem origem animal.

4.3. Reservatório e Modo de transmissão

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causados por 2019-nCoV em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

No momento, não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se disseminando entre as pessoas. As autoridades chinesas relatam que a disseminação sustentada de pessoa para pessoa está ocorrendo na China. Casos em instituições de saúde, como hospitais, também podem ocorrer.

Quando a disseminação de pessoa para pessoa que ocorreu com MERS-CoV e SARS-CoV, acredita-se que tenha ocorrido principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a coronavírus (COVID-19) e outros patógenos respiratórios se espalham. A disseminação de MERS-CoV e SARS-CoV entre pessoas geralmente ocorre entre contatos próximos.

É importante observar que a facilidade com que um vírus se espalha de pessoa para pessoa pode variar. Alguns vírus são altamente transmissíveis (como sarampo), enquanto outros são menos. É importante saber isso para entender melhor o risco associado a esse vírus.

4.4. Período de incubação

O período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5 dias, com intervalo que pode chegar até 16 dias.

4.5. Período de transmissibilidade

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (2019- nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas que uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

4.6. Suscetibilidade e imunidade

A suscetibilidade é geral, por ser um vírus novo. Sobre a imunidade não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que sabemos é

que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligado a transmissibilidade (RO) e suscetibilidade.

4.7. Manifestações clínicas

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste novo coronavírus não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Até 2 de janeiro de 2020, de 41 pacientes confirmado por laboratório como 2019-nCoV internados no hospital de Wuhan, a maioria dos pacientes era do sexo masculino (73%); menos da metade tinha doenças subjacentes (32%), a mediana de idade era de 49 anos e os sintomas comuns no início da doença foram febre (98%), tosse (76%) e mialgia ou fadiga (44%); sintomas menos comuns foram expectoração (28%), dor de cabeça (8%), hemoptise (5%) e diarreia (3%). Dispneia se desenvolveu em 22 (55%) dos 40 pacientes (mediana do tempo do início da doença até a dispneia 8,0 dias) e 26 (63%) dos 41 pacientes apresentaram linfopenia.

4.8. Complicações

Dos 41 pacientes internados em Wuhan até 2 de janeiro, todos apresentavam pneumonia com achados anormais na TC do tórax. As complicações incluíram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram.

5. DIAGNÓSTICO

5.1. Diagnóstico clínico

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que todos os casos de síndrome gripal sejam questionados o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

5.2. Diagnóstico laboratorial

De uma forma geral, o espécime preferencial para o diagnóstico laboratorial é a secreção da nasofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: Detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e Sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os NICs, farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento através da metagenômica nos laboratórios parceiros do Ministério da Saúde 5–7.

5.3 Diagnóstico diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como coronavírus (COVID-19), rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

6. TRATAMENTO E ATENDIMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

No atendimento, deve-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, conforme protocolo de tratamento de influenza:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

Quadro 1 Recomendações para pessoas que preenchem a definição de caso suspeito

ISOLAMENTO	AVALIAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
<p>1. Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.</p> <p>2. Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).</p>	<p>1. Realizar coleta de amostras respiratórias.</p> <p>2. Prestar primeiros cuidados de assistência.</p>	<p>1. Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para Isolamento e tratamento.</p> <p>2. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar.</p>

Fonte: Boletim Epidemiológico/SVS/MS COE Nº 01 jan 2020.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

7.1 Precauções padrão

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. No momento, há comprovação que o COVID-19 esteja circulando no Brasil, portanto há precauções

adicionais recomendadas para o público em geral. No entanto, como lembrete, o Ministério da Saúde sempre recomenda ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios, incluindo:

- ✓ Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- ✓ Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

- ✓ Evitar contato próximo com pessoas doentes.

- ✓ Ficar em casa quando estiver doente.

- ✓ Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

- ✓ Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o coronavírus.

8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

8.1. Cuidados com o paciente

- ✓ Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos (precaução padrão, por contato e gotículas).

- ✓ Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.

- ✓ Realizar higiene de mãos, respeitando os 5 momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas).

- ✓ Imediatamente antes da entrada no quarto, devem ser disponibilizadas condições para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

- ✓ Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte.

- ✓ Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).

- ✓ Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos.

- ✓ A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

8.2. Medidas de isolamento

- ✓ O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo.

✓ O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas), a fim de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais do hospital.

✓ O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde.

8.3. Transporte do paciente

Cuidados com o paciente

✓ Isolar precocemente pacientes suspeitos durante o transporte.

✓ Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.

✓ Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).

✓ Realizar higiene de mãos respeitando os cinco momentos de higienização

✓ Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos.

✓ A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

9. ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

9.1. Cuidados com o paciente

✓ Identificar precocemente pacientes suspeitos.

✓ Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.

✓ Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);

✓ Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas).

✓ A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool gel e EPI, devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

9.2. Limpeza e desinfecção de superfícies

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas.

Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são a seguir descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies <<http://l.mp/anvisa-manualdedesinfeccao>>, destacando-se :

- Proceder à frequente higienização das mãos.
- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
- A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

10. OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS

10.1. Higienização das mãos

As mãos devem ser higienizadas em momentos essenciais e necessários, de acordo com o fluxo de cuidados assistenciais. A ação correta no momento certo é a garantia de cuidado seguro para os pacientes:

1. Antes de tocar o paciente.

2. Antes de realizar procedimentos limpo/asséptico:

✓ Antes de manusear um dispositivo invasivo, independentemente do uso ou não de luvas.

✓ Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro, durante o atendimento do mesmo paciente.

3. Após o risco de exposição a fluidos corporais ou excreções:

✓ Após contato com fluidos corporais ou excretas, membranas, mucosas, pele não íntegra ou curativo.

✓ Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro durante o atendimento do mesmo paciente.

✓ Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas.

4. Após tocar o paciente:

✓ Antes e depois do contato com o paciente.

✓ Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas.

5. Após tocar superfícies próximas ao paciente:

✓ Após contato com superfícies e objetos inanimados (incluindo equipamentos para saúde) nas proximidades do paciente.

✓ Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas.

11. CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DA REDE ESTADUAL HOSPITALAR

Na Paraíba a rede assistencial é composta por 1.441 equipes de Saúde da Família, 17 Unidades UPA's funcionando 24horas (Cajazeiras, Guarabira, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel, Santa Rita, João Pessoa (04), Bayeux, Piancó, Campina Grande (2), Sousa, Patos e Ingá) e 32 hospitais sob gestão estadual.

O estado possui 34 Núcleos de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar sendo 32 hospitais estaduais e 2 hospitais federais, 04 destes fazem parte da Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional, 03 estão localizados em João Pessoa (Hospital Universitário Lauro Wanderley, Complexo Hospitalar Clementino Fraga e o Hospital Infantil Arlinda Marques) e 01 em Campina Grande (Hospital Universitário Alcides Carneiro).

11.1. Serviços de Referência para Atendimento dos Casos Suspeitos por macrorregião de saúde no Estado:

1ª MACRO:

Hospital Clementino Fraga

Hospital Especializado em Doenças Infecto-Contagiosas localizado no município de João Pessoa, sendo referência para todo o estado da Paraíba. Atua como porta aberta para a demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Universitário Lauro Wanderley

Hospital Geral localizado no município de João Pessoa, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para todo o estado da Paraíba. Atua como porta fechada, recebendo demanda regulada. **Referência para atendimento pediátrico de casos do COVID-19.**

Hospital Municipal Valentina

Hospital Especializado em Pediatria localizado no município de João Pessoa, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a região metropolitana. Atua como porta aberta, recebendo demanda espontânea e regulada. **Referência para atendimento pediátrico de casos do COVID-19.**

Hospital Municipal Santa Isabel

Hospital Geral localizado no município de João Pessoa, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a região metropolitana. Atua

como porta fechada, recebendo demanda regulada. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires

Hospital Especializado em Cardiologia e Neurologia localizado no município de Santa Rita, sendo referência para todo o estado da Paraíba. Atua como porta fechada, recebendo demanda referenciada. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital São Luiz

Hospital Geral localizado no município de João Pessoa, prestando assistência a pessoas com sintomatologia respiratória como também em diversas especialidades, sendo referência para toda a região metropolitana. Atua como porta fechada, recebendo demanda regulada. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Maternidade Frei Damião

Hospital Especializado em Obstetrícia localizado no município de João Pessoa, sendo referência para toda a Primeira Macrorregião. Atua como porta aberta, recebendo demanda espontânea e regulada. **Referência para atendimento obstétrico de casos do COVID-19.**

2ª MACRO:

Hospital Pedro I

Hospital Geral localizado no município de Campina Grande, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para a segunda Macrorregião do estado. Atua como porta fechada, recebendo demanda regulada. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Instituto de Saúde Elpidio de Almeida

Hospital Especializado em Obstetrícia localizado no município de Campina Grande, sendo referência para toda a segunda Macrorregião. Atua como porta aberta, recebendo demanda espontânea e regulada. **Referência para atendimento obstétrico de casos do COVID-19**

Hospital Municipal da Criança e do Adolescente

Hospital Especializado em Pediatria localizado no município de Campina Grande, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda

a 16ª região de saúde. Atua como porta aberta, recebendo demanda espontânea e regulada. **Referência para atendimento pediátrico de casos do COVID-19.**

3ª MACRO:

Hospital Senador Ruy Carneiro

Hospital Geral localizado no município de **Pombal**, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a 10ª região. Atua como porta aberta para demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Regional Janduhy Carneiro

Hospital Geral localizado no município de **Patos**, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a 6ª região e 3ª macrorregião. Atua como porta aberta para demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Regional de Cajazeiras

Hospital Geral localizado no município de **Cajazeiras**, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a 9ª região e 3ª macrorregião. Atua como porta aberta para demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Infantil Noaldo Leite

Hospital especializado em Pediatria localizado no município de **Patos**, prestando assistência em diversas especialidades de pediatria, sendo referência para toda a 3ª Macrorregião. Atua como porta aberta para demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento pediátrico de casos do COVID-19.**

Hospital Regional Wenceslau Lopes

Hospital Geral localizado no município de Piancó, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a 7ª região. Atua como porta aberta para demanda de urgência e emergência. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

11.2 Capacidade de Expansão:

Quanto a capacidade de expansão da referência, identificamos a possibilidade de ampliar leitos no Hospital Clementino Fraga, caso ocorra um aumento de número de casos de COVID-19 e necessite de ampliação do serviço, os pacientes que estariam sendo atendidos no Clementino na sua rotina deverão ser referenciados para o

Hospital Geral de Mamanguape - HGM, onde o mesmo atuará como retaguarda para o Hospital Clementino Fraga nesta demanda especificamente. Além de ampliação de leitos no Clementino Fraga, também dispomos de capacidade de ampliação em todas as referências municipais e estaduais, tanto de leitos intensivos como de leitos convencionais, conforme ocorra aumento da demanda e necessidade de internação.

Considerando ainda nossa capacidade de expansão, temos disponibilidade de reabertura de serviços no município de João Pessoa e Campina Grande como também implantação de hospitais de campanha e expansão de capacidade instalada de serviços já existentes, conforme descrição abaixo:

Hospital PRONTOVIDA

Hospital com previsão de reabertura para atendimento da demanda exclusiva de Covid-19 localizado no município de João Pessoa. Atuará como equipamento de gestão municipal sendo porta fechada, recebendo demanda referenciada, com estrutura para 31 leitos de UTI e 82 de enfermaria. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital Santa Paula

Hospital com previsão de reabertura para atendimento da demanda exclusiva de Covid-19 localizado no município de João Pessoa. Atuará como equipamento de gestão Estadual sendo porta fechada, recebendo demanda referenciada, com estrutura para 20 leitos de UTI e 130 de enfermaria. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba

Hospital com previsão de implantação para atendimento da demanda exclusiva de Covid-19 localizado no município de Campina Grande. Atuará como equipamento de gestão Estadual sendo porta fechada, recebendo demanda referenciada, com estrutura para 10 leitos de UTI e 110 de enfermaria. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital de Campanha 1 – Hospital Solidário da Paraíba

Hospital com previsão de implantação para atendimento da demanda exclusiva de Covid-19, será alocado nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - Santa Rita, contará com 02 leitos de UTI e 130 leitos de enfermaria atuando como equipamento de gestão Estadual que servirá de referência para os municípios do Estado da Paraíba. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital de Campanha 2

Hospital com previsão de implantação para atendimento da demanda exclusiva de Covid-19, será alocado nas dependências do Hospital Pedro I – Campina Grande, contará com 20 leitos de UTI e 22 leitos de enfermaria atuando como equipamento de gestão Municipal que servirá de referência para os municípios da 2ª macrorregião de saúde. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

Hospital de Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Hospital Especializado em Ortopedia/Traumatologia localizado no município de Campina Grande, prestando assistência em diversas especialidades, sendo referência para toda a 2ª e 3ª Macrorregião. Atua como porta aberta, recebendo demanda espontânea e regulada, contará com 30 leitos de UTI e 30 leitos de enfermaria destinados ao atendimento de Covid-19. **Referência para atendimento adulto de casos do COVID-19.**

12.VIGILÂNCIA LABORATORIAL

12.1. Coleta de amostras

É necessária à coleta de 1 amostras respiratórias. As coletas devem seguir o protocolo de Influenza na suspeita de coronavírus (COVID-19). A amostra deverá ser encaminhada com urgência para o LACEN PB. O LACEN deverá entrar em contato com a CGLAB para solicitação do transporte. Uma das amostras será enviada ao Centro Nacional de Influenza (NIC) e outra amostra será enviada para análise de metagenômica.

Cadastrar na requisição de solicitação de exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), no preenchimento do campo “Agravado/Doença”, selecionar a opção “Influenza” ou “vírus respiratórios”. As amostras deverão estar acompanhadas das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019-ncov>).

12.2. Indicação de coleta

A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

12.3. Técnica para a coleta e Acondicionamento

Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swab combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco alveolar).

A coleta de 2 amostras é necessária na suspeita de COVID-19. As duas amostras serão encaminhadas com urgência para o LACEN. O mesmo deverá entrar em contato com a CGLAB para solicitação do transporte.

Uma das amostras será enviada ao Centro Nacional de Influenza (NIC) e outra amostra será enviada para análise de metagenômica.

Em caso de dúvidas seguir os procedimentos de coleta e acondicionamento presente no Guia para a Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil,

descritos nas páginas 16 a 24. (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_igilancia_influenza_brasil.pdf)



FIGURA 1 Ilustração da técnica para a coleta de aspirado nasofaríngeo

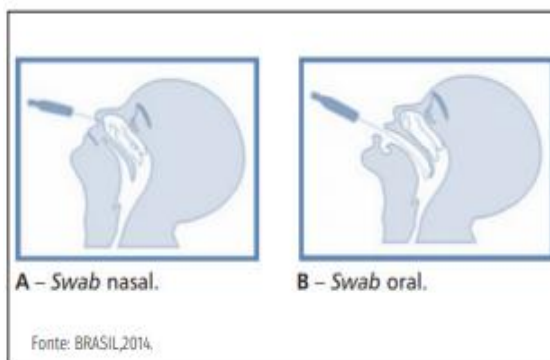


FIGURA 2 Técnica para a coleta de swab combinado

12.4. Acondicionamento, Transporte e envio de amostras para diagnóstico

Todas as unidades coletoras (Hospitais de Referência) deverão encaminhar as amostras ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PB. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C até o envio, assegurando que mantenham a temperatura.

A coleta poderá ser realizada em unidade de atendimento, desde que corpo técnico esteja apto a realizar a mesma. Quando o exame for realizado por Laboratório privado, esse deverá realizar a coleta de 1 (uma) amostra respiratória que será dividida em 2 Alíquotas (alíquotas de 1,0 a 2,0 ml; Alíquota 1 e Alíquota 2).

O serviço de saúde e/ou a Secretaria Municipal de Saúde do caso notificado deverá garantir em até 24 horas o transporte do envio das amostras até o LACEN/PB. Caso haja necessidade, a Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB disponibilizará o transporte das amostras, inclusive nos finais de semana.

É necessário que o LACEN seja contatado previamente, sobre o envio das amostras, com o objetivo de agilizar este procedimento

12.5. Nível de Biossegurança

É importante lembrar que os Coronavírus são agentes infecciosos classificados como nível de biossegurança 2 (NB2) e o seu diagnóstico pode ser feito em um Laboratório NB2, com aporte de uma cabine de segurança Classe II (que são normalmente usadas em laboratórios NB2) e profissionais de saúde com treinamentos específicos para a realização desses exames. Para uma maior segurança do profissional recomenda-se o uso adicional de máscara N95, óculos de proteção e gorro.

12.6. Indicação para a coleta de amostras em situação de óbito

Para pacientes que evoluíram para o óbito deverá ser realizado a coleta de: Tecido da região central dos brônquios (hilar), dos brônquios direito e esquerdo e da traqueia proximal e distal.

- ✓ Tecido do parênquima pulmonar direito e esquerdo.

- ✓ Tecido das Tonsilas e mucosa nasal.
 - ✓ A coleta de amostras para realização do diagnóstico histopatológico deve ser feita, observando-se os protocolos em vigência, nos serviços locais de patologia.
 - ✓ Acondicionar as amostras em frasco de vidro com boca larga com formalina tamponada a 10%
 - ✓ Utilizar parafina sem compostos adicionais (por exemplo: cera de abelha, cera de carnaúba etc.) no processo de parafinização dos fragmentos.
- Serviço de verificação de óbito - SVO do Estado funciona 24h e poderá ser acionado para demais informações através do contato: (83) 99985-0254.

13. NÍVEIS DE RESPOSTA

Seguindo as orientações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde este plano é composto por **três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública**. Cada nível é baseado na avaliação do risco e o impacto para a saúde pública. Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- ✓ Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- ✓ Propagação geográfica do coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;
- ✓ Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;
- ✓ Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- ✓ Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos; e
- ✓ Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o coronavírus (COVID-19) disponíveis são limitados. Há muitas incertezas no modo exato de transmissão e os possíveis reservatórios. As taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída. As informações cruciais para apoiar avaliação dos fatores mencionados, como infectividade, transmissibilidade, taxa de complicações, letalidade, mortalidade, serão gradualmente disponibilizadas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Como exemplo, na epidemia de MERS-CoV, alguns estudos apoiaram a premissa de que os camelos são uma provável fonte de infecção para humanos. Deste modo, a população é recomendada a evitar visitas às fazendas, áreas de celeiros ou ambientes de mercado onde os camelos estão presentes e evite o contato com

animais, especialmente camelos, durante a viagens ao oriente médio. Situações similares poderão acontecer no COVID-19.

13.1. Ajustes no nível de resposta

Em situações epidêmicas, as etapas iniciais da resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências.

A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz dos conhecimentos científico e situação em evolução.

13.2. Nível de resposta: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

A presença da Vigilância Epidemiológica no âmbito da Atenção Primária em Saúde e da Atenção Hospitalar será essencial para identificação de possível caso suspeito.

Mediante a identificação de caso se enquadre na definição de caso suspeito vigente, o Serviço de Saúde, públicos e privados, deverão preencher o **FormSUScap COVID-19** <<http://bit.ly/2019-ncov>>, e comunicar imediatamente a Secretaria de Estado da Saúde por meio do correio eletrônico do CIEVS/PB (cievs.pb@gmail.com) e/ou pelo telefone 0800-281-0023 (nos dias úteis, 08h00min às 16h30min), nos demais horários, finais e feriados por meio do telefone móvel (83) 98828-2522.

Após avaliação médica, os pacientes que apresentarem quadro clínico leve deve orientar a permanecer em isolamento domiciliar, preferencialmente fazendo uso de máscaras cirúrgica.

INDICADOR: a Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) como potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional.

Ações a serem desenvolvidas para a:

- ✓ População em geral – manter a população informada e evitar reações sociais contra os casos suspeitos, motivadas pela desinformação;
- ✓ Vigilância - Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- ✓ Vigilância - Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- ✓ Vigilância - Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- ✓ Vigilância - Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações.

- ✓ Vigilância - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.
- ✓ Vigilância - Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Vigilância - Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Viajantes e turistas – informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede pública para casos de suspeita da doença;
- ✓ Agevisa - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para a infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientações da Anvisa, no link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- ✓ Profissionais de portos e aeroportos – reforçar orientações importantes para a população e seguir orientações processuais da ANVISA;
- ✓ Laboratório - Realizar levantamento e aquisição dos EPI's e insumos laboratoriais junto ao LACEN-PB;
- ✓ Laboratório - Estabelecer o fluxo de transporte das amostras do Lacen ao laboratório de referência.
- ✓ Laboratório - Garantir o transporte das amostras até 24h a partir da coleta;
- ✓ Laboratório - Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Assistência - Organizar o fluxo assistencial mediante identificação de caso suspeito junto a equipe de transporte e recebimento do usuário;
- ✓ Assistência - Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.
- ✓ Assistência - Definir a rede assistencial de referência;
- ✓ Assistência - Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Profissionais de Saúde – além de serem informados, é preciso contribuir no esclarecimento dos profissionais sobre qual será a sua participação no processo e nos acontecimentos;
- ✓ Gestores da rede pública e privada – contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com o governo federal;
- ✓ Gestores da rede pública e privada - Realizar levantamento e aquisição dos EPI's padronizados junto a rede assistencial;
- ✓ Gestores da rede pública e privada - Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o coronavírus (COVID-19).

- ✓ Gestores da rede pública e privada - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).
- ✓ Comunicação - Orientar a população sobre as medidas de prevenção e fluxo assistencial através dos meios de comunicação;
- ✓ Comunicação - Definir de um único porta-voz sobre o assunto para não haver discordância de fala dentro da Secretaria e garantir o alinhamento com as informações do MS e demais órgãos envolvidos. A comunicação direta à imprensa fica por conta do(a) Secretário(a) ou outro a Gerente Executiva de Vigilância em Saúde do Estado;
- ✓ Comunicação - Serão avaliadas as mudanças de cenário, especialmente em caso de notificação de caso suspeito no estado, para possível realização de coletivas de imprensa para o anúncio dos cenários subseqüentes;
- ✓ Comunicação - Esgotar as dúvidas dos jornalistas, tanto em possíveis coletivas, quanto na relação cotidiana com profissionais da comunicação, reforçando a transparência e a firmeza sobre as declarações;
- ✓ Comunicação - Nas Redes Sociais manter internautas informados e monitorar boatos e mensagens, respondendo quando necessário.
- ✓ Comunicação - Definir equipe específica na assessoria de comunicação para trabalhar no assunto.
- ✓ Gestão - Instituir o Centro de Operações de Emergências em infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), operando em nível Estadual.
- ✓ Gestão - Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, Anvisa, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).
- ✓ Gestão - Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do coronavírus (COVID-19).
- ✓ Gestão - Articular junto às áreas da Secretaria da Saúde (SES) e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Gestão - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões da SES e demais órgãos, instituições e serviços.

13.3. Nível de resposta: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

INDICADOR: Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Ações a serem desenvolvidas frente a casos suspeitos

✓ Vigilância - Divulgar e fortalecer as medidas de prevenção, as informações sobre a doença junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Vigilância - Estabelecer junto aos municípios e assistência a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Vigilância - Garantir que a notificação seja de conhecimento da vigilância em 24h para as medidas de controle;

✓ Vigilância - Ampliar a capacidade de detecção realizando divulgação na rede assistencial pública e privada os canais de informação do CIEVS/PB, 0800-281-0023 (nos dias úteis, 08h00min às 16h30min), nos demais horários, finais e feriados por meio do telefone móvel (83) 98828-2522.

✓ Vigilância - Implementar as ações dos planos de contingência dos portos e aeroportos;

✓ Vigilância - Ativar o Centro de Operação de Emergência Estadual – COEE com representantes das diversas instituições envolvidas;

✓ Vigilância - Realizar reuniões semanais com representantes do COEE;

✓ Vigilância - Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

✓ Vigilância - Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações, mantendo a sociedade informada sobre a situação epidemiológicas;

✓ Vigilância - Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

✓ Vigilância - Participar das agendas do COE Nacional;

✓ Vigilância - Realizar reunião com equipe das gerências regionais de saúde para compartilhar informações e alinhar atuação;

✓ Vigilância - Orientar a população sobre as medidas de prevenção e fluxo assistencial através dos meios de comunicação.

✓ Vigilância - Elaborar material de apoio com síntese atualizada de cenários;

✓ Agevisa - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus (COVID-19), orientações da Anvisa, no link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

✓ Laboratório - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.

✓ Laboratório - Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras do Lacen ao laboratório de referência.

✓ Laboratório - Definir fluxos de envio de amostras do serviço privado para os laboratórios públicos.

✓ Laboratório - Garantir o transporte das amostras até 24h a partir da coleta, mediante avaliação da situação;

- ✓ Laboratório - Garantir o envio da amostra para laboratório de referência e/ou viabilizar junto ao MS o transporte dessa amostra;
- ✓ Laboratório - Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.
- ✓ Laboratório - Otimizar o resultado para PCR Influenza no Estado;
- ✓ Assistência - Orientar os serviços de saúde que uma vez identificado caso suspeito de COVID-19, notificar de imediato ao CIEVS;
- ✓ Assistência - Acompanhar a organização da rede de atenção para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19;
- ✓ Assistência - Orientar os responsáveis na execução de protocolos, normas, rotinas, fluxos de atendimento e monitoramento, de medidas de prevenção e controle nos Estabelecimentos de Atenção a Saúde - EAS;
- ✓ Assistência - Realizar qualificações/ manejo clínico direcionados aos profissionais dos EAS;
- ✓ Assistência - Disponibilizar equipe técnica da SES/PB para discussão da organização da rede, manejo clínico, fluxo de casos suspeitos de COVID-19;
- ✓ Assistência - Definir unidades de referência para os casos suspeitos, estabelecendo o fluxo assistencial ou por meio da central de regulação nos locais onde existir regulação;
- ✓ Assistência - Garantir estoque estratégico de insumos nos Estabelecimentos de Atenção à Saúde e unidades de referência ambos de gerência estadual;
- ✓ Assistência - Orientar e acompanhar a execução dos planos de contingência para o COVID-19 estadual e municipais;
- ✓ Assistência - Ampliar a rede de retaguarda para leitos de isolamento e/ou UTI mediante cenário;
- ✓ Assistência - Orientar a organização e apresentação dos planos de contingência pelos hospitais de referência, acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na rede pública e privada.
- ✓ Assistência – Apoiar na elaboração de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente e desenvolvimento das atividades pelos profissionais na avaliação e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados.
- ✓ Assistência - Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Gestão - Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Gestão - Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do coronavírus (COVID-19).
- ✓ Gestão - Articular junto às áreas da Secretaria da Saúde (SES) e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Gestão - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões da SES e demais órgãos, instituições e serviços.
- ✓ Gestão - Garantir o transporte, pelo município ou estado, mediante avaliação clínica do caso suspeito em localidade distante dos serviços de referência;
- ✓ Gestão - Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19)

✓ Comunicação - Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Comunicação - Realizar monitoramento de mídia com atenção especial para mídia regional;

✓ Comunicação - Realizar monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz estadual com comentários para possíveis correções de informações;

✓ Comunicação - Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;

✓ Comunicação - Realizar abordagem a meios de comunicação regionais para sensibilizar e estabelecer um canal de confiança para informar sobre fatos novos, evitando pânico e a difusão de informações incorretas;

✓ Comunicação - Participar de entrevistas para reforço da comunicação em rádio, TV, canais, elaborar material educativo para mídias eletrônicas.

✓ Comunicação - Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos Estaduais.

✓ Comunicação - Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Comunicação - Promover coletivas de imprensa com um único porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

13.4. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus (COVID-19), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

INDICADOR: há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus (COVID-19) local ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Ações a serem desenvolvidas frente a casos confirmados

✓ Vigilância - Divulgar e fortalecer as medidas de prevenção, as informações sobre a doença junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Vigilância - Garantir que os serviços de referência notifiquem, investiguem e monitorem os casos confirmados para o vírus COVID-19 oportunamente.

- ✓ Vigilância - Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Vigilância - Manter vigilância ativa junto aos contatos dos casos confirmados da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Vigilância - Monitorar os casos em isolamento domiciliar avaliando o grau de evolução clínica;
- ✓ Vigilância - Garantir que a notificação seja de conhecimento da vigilância em 24h para as medidas de controle;
- ✓ Vigilância - Monitorar a tendência da morbimortalidade associada a doença;
- ✓ Vigilância - Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações, mantendo a sociedade informada sobre a situação epidemiológicas;
- ✓ Vigilância - Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- ✓ Vigilância - Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizadas sobre a situação epidemiológica do estado e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19)
- ✓ Vigilância - Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), em apoio aos municípios.
- ✓ Vigilância - Realizar reuniões diárias com representantes do Centro de Operação Estadual – COEE;
- ✓ Vigilância - Garantir o anatomopatológico junto ao SVO dos casos que evoluírem a óbito sem diagnóstico definido.
- ✓ Agevisa - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientações da Anvisa, no link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>.
- ✓ Laboratório - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- ✓ Laboratório - Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras do Lacen ao laboratório de referência.
- ✓ Laboratório - Definir fluxos de envio de amostras do serviço privado para os laboratórios públicos.
- ✓ Laboratório - Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), de acordo com os protocolos;
- ✓ Laboratório - Garantir o transporte das amostras até 24h a partir da coleta, mediante avaliação da situação;
- ✓ Laboratório - Garantir o envio da amostra para laboratório de referência e/ou viabilizar junto ao MS o transporte dessa amostra;
- ✓ Laboratório - Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.
- ✓ Laboratório - Otimizar o resultado para PCR Influenza no Estado;

- ✓ Assistência - Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Assistência - Ampliar leitos de isolamento nos hospitais de referências;
- ✓ Assistência - Ampliar leitos com Montagem do Hospital de Campanha do Exército;
- ✓ Assistência - Ampliar o número de leitos de UTI realizando contratualização ou efetivando outras estratégias mediante cenário;
- ✓ Assistência - Na confirmação do caso suspeito, intensificar as medidas de prevenção (precaução padrão e de aerossóis/ gotículas);
- ✓ Assistência - Adquirir de forma emergencial os insumos essenciais para garantia das ações;
- ✓ Assistência - Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo; clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19, e de classificação de risco do paciente com suspeito;
- ✓ Assistência - Avaliar o plano de investimento emergencial do nível local para ampliação de recursos humanos (RH), e/ou oferta de insumos, e/ou contratualização de leitos, e/ou criação de unidades extras para atendimento;
- ✓ Assistência - Divulgar informações epidemiológicas e entomológicas no sítio do MS e para a imprensa;
- ✓ Assistência - Garantir leito de isolamento dos casos confirmados nas unidades hospitalares de referências, bem como, monitorar os casos em isolamento domiciliar;
- ✓ Assistência - Orientar e fornecer ao paciente a máscara cirúrgica que deverá ser utilizada durante toda a sua permanência no hospital;
- ✓ Gestão - Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Gestão - Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do coronavírus (COVID-19).
- ✓ Gestão - Articular junto às áreas da Secretaria da Saúde (SES) e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Gestão - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões da SES e demais órgãos, instituições e serviços.
- ✓ Gestão - Garantir o transporte, pelo município ou estado, mediante avaliação clínica do caso suspeito em localidade distante dos serviços de referência;

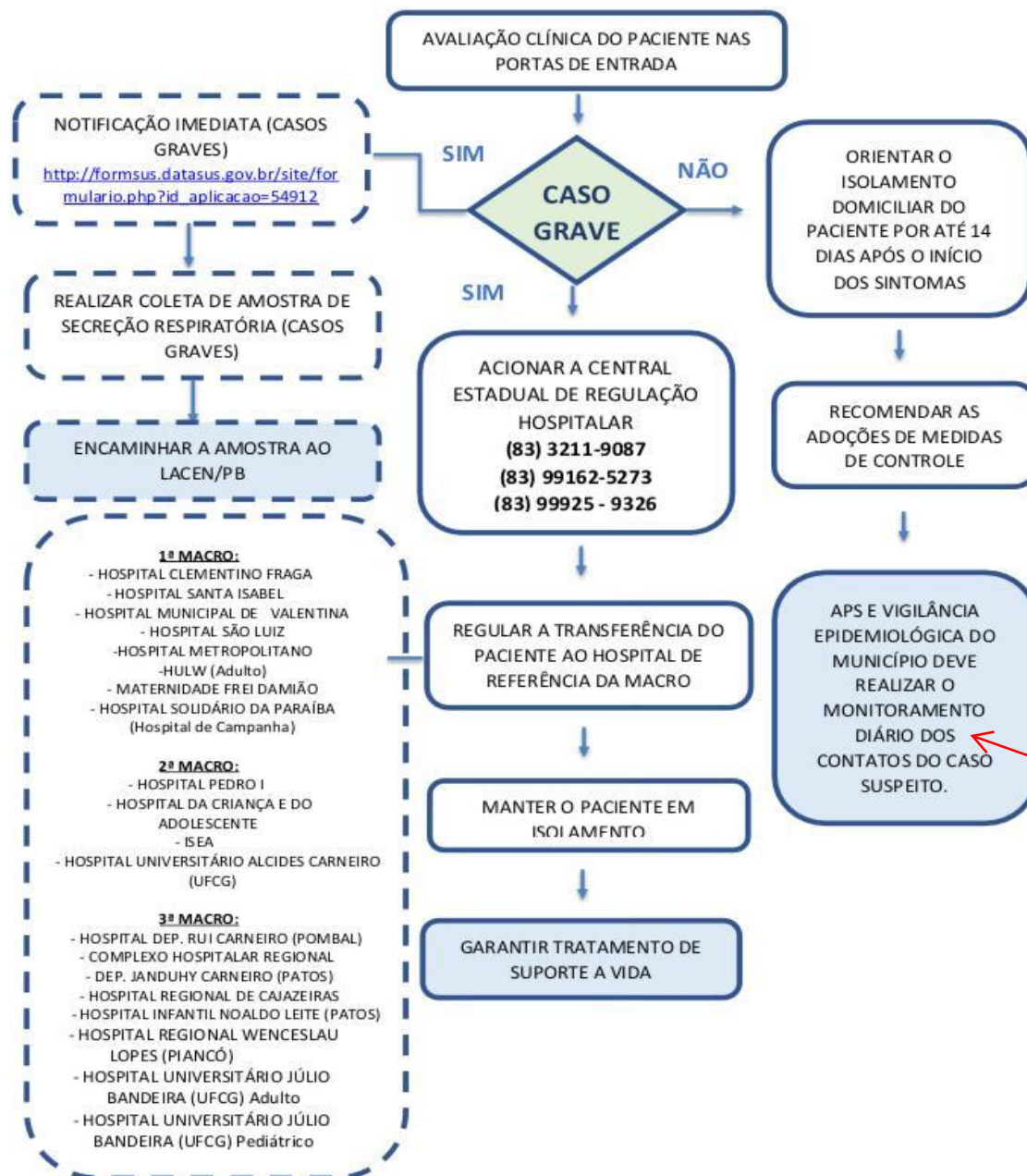
- ✓ Gestão - Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Gestão - Solicitar apoio aos gestores municipais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo coronavírus.
- ✓ Gestão - Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).
- ✓ Comunicação - Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Comunicação - Realizar monitoramento de mídia com atenção especial para mídia regional;

- ✓ Comunicação - Realizar monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz estadual com comentários para possíveis correções de informações;
- ✓ Comunicação - Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;
- ✓ Comunicação - Realizar abordagem a meios de comunicação regionais para sensibilizar e estabelecer um canal de confiança para informar sobre fatos novos, evitando pânico e a difusão de informações incorretas;
- ✓ Comunicação - Participar de entrevistas para reforço da comunicação em rádio, TV, canais, elaborar material educativo para mídias eletrônicas.
- ✓ Comunicação - Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos Estaduais.
- ✓ Comunicação - Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).
- ✓ Comunicação - Promover coletivas de imprensa com um único porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- ✓ Comunicação - Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros;

14. ANEXO I – Fluxo de Atendimento de Casos Suspeitos do Coronavírus (COVID-19)

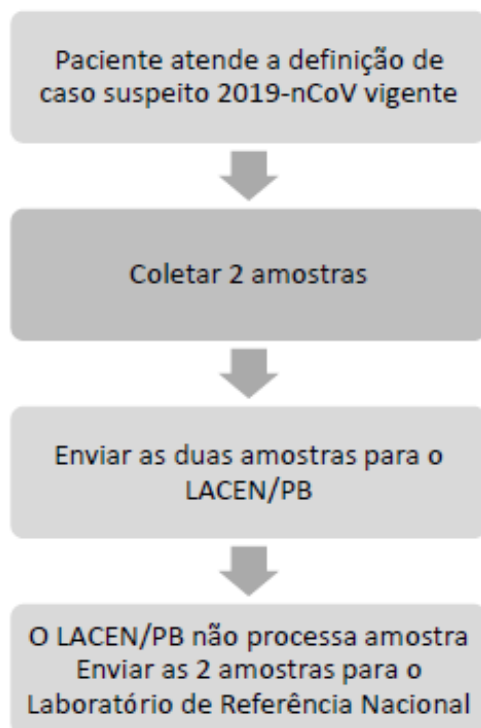
CONDUTA FRENTE A CASO SUSPEITO DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

FASE DE MITIGAÇÃO



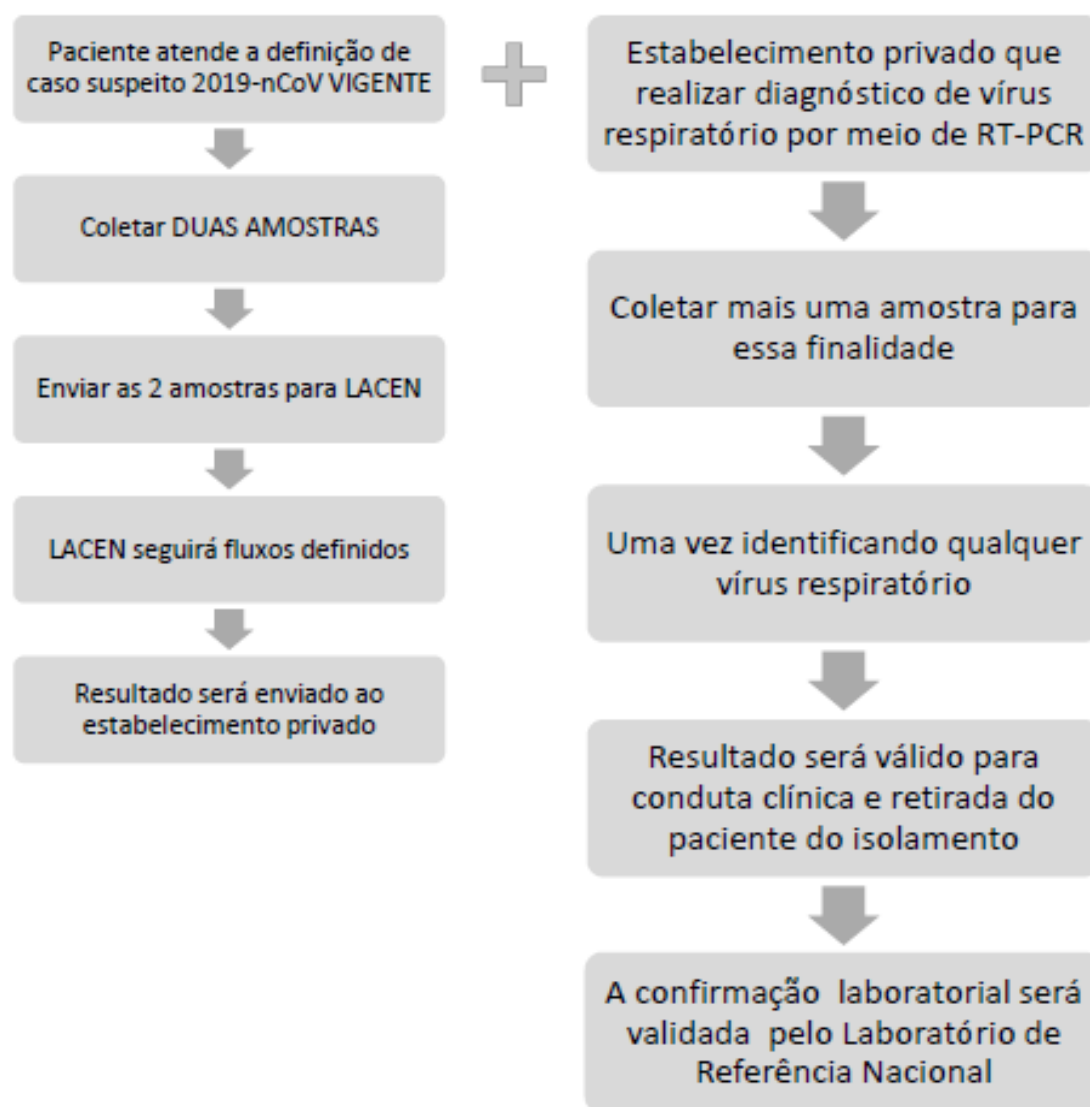
15. ANEXO II – Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do CORONAVÍRUS (COVID-19) identificados em estabelecimentos de s

Fluxo para coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do novo coronavírus identificados em estabelecimentos de saúde





16. ANEXO III – Fluxo de coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do CORONAVÍRUS (COVID-19) identificados em estabelecimentos de saúde privados



Fluxo para coleta e diagnóstico laboratorial de casos suspeitos do novo coronavírus identificados em estabelecimentos de saúde privados

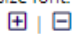



17. Anexo IV - Ficha de notificação para casos suspeitos de CORONAVÍRUS (COVID-19)

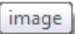
Disponível em: <http://bit.ly/notificaCOVID19>

Resize font: 

 [Returning?](#)



Ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Novo Coronavírus (COVID-19)

Definição de Caso Suspeito:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Febre e sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas
Febre ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo e com caso suspeito ou confirmado para o novo coronavírus (COVID-19),

Definição de Caso Provável:




Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Febre ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo e domiciliar com caso confirmado para o novo coronavírus (COVID-19),


GLOSSÁRIO

¥FEBRE: Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

§CONTATO: Contato próximo é definido como estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19). Contato é definido como: Toda pessoa que convive no mesmo ambiente com o caso suspeito ou confirmado. Esse convívio pode se dar em casa e/ou em ambientes de trabalho, instituições de longa permanência, sala ou área de atendimento, aeronaves e outros meios de transporte, escola ou pré-escola. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se, o ambiente e o tempo de exposição. O contato pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

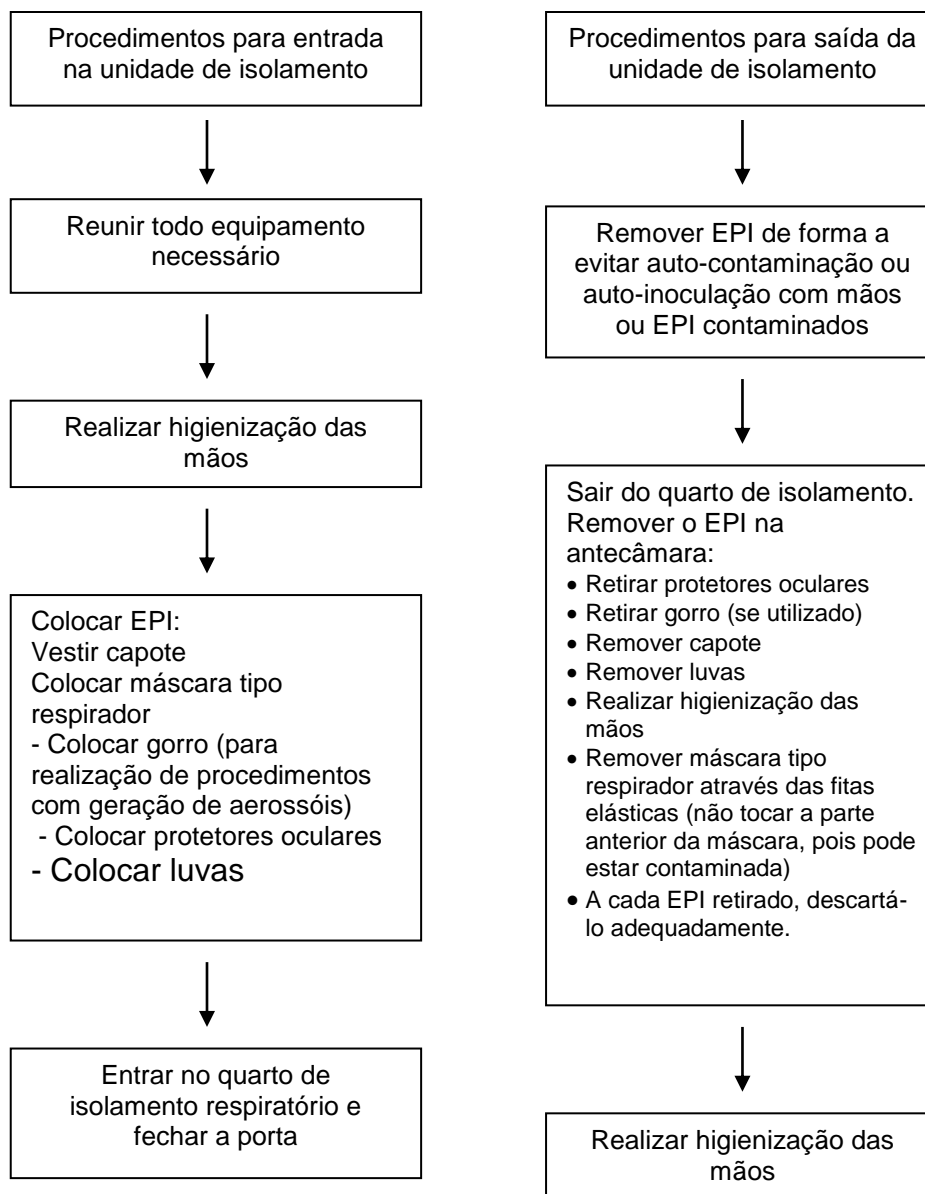
Identificação do paciente:

Data da notificação: <i>* must provide value</i>	<input type="text"/>   <input type="button" value="Now"/> D-M-Y:H:M
Número do cartão SUS (CNS):	<input type="text"/> <small>Não é obrigatório o preenchimento</small>
CPF:	<input type="text"/> <small>Não é obrigatório o preenchimento</small>
Nome completo do paciente: <i>* must provide value</i>	<input type="text"/> <small>Preencher com o nome completo do caso</small>
Sexo:	<input type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino reset
Data de nascimento:	<input type="text"/>  <input type="button" value="Today"/> D-M-Y
Idade em anos:	<input type="text"/>
Nome da mãe: <i>* must provide value</i>	<input type="text"/>
Nacionalidade	<input type="text" value="▼"/>
País de residência: <i>* must provide value</i>	<input type="text" value="▼"/>
Telefone do paciente	<input type="text"/> <small>Preferencial celular com whatsapp. Incluir código de área. Ex: 61999998888</small>
Endereço completo:	<input type="text"/>
CEP residência:	<input type="text"/>

Dados do caso	
Data dos primeiros sintomas: * must provide value	<input type="text"/>  Today D-M-Y
Selecione os sintomas apresentados	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Dor de garganta <input type="checkbox"/> Dificuldade de respirar <input type="checkbox"/> Mialgia/artralgia <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Náusea/vômitos <input type="checkbox"/> Cefaleia (dor de cabeça) <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Irritabilidade/confusão <input type="checkbox"/> Adinamia (fraqueza) <input type="checkbox"/> Produção de escarro <input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Congestão nasal <input type="checkbox"/> Congestão conjuntival <input type="checkbox"/> Dificuldade para deglutir <input type="checkbox"/> Manchas vermelhas pelo corpo <input type="checkbox"/> Gânglios linfáticos aumentados <input type="checkbox"/> Batimento das asas nasais <input type="checkbox"/> Saturação de O2 < 95% <input type="checkbox"/> Sinais de cianose, <input type="checkbox"/> Tiragem intercostal <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Outros
O paciente utilizou analgésico, antitérmico ou antiinflamatório?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não reset
Selecione os sinais clínicos observados:	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Exsudato faríngeo <input type="checkbox"/> Convulsão <input type="checkbox"/> Conjuntivite <input type="checkbox"/> Coma <input type="checkbox"/> Dispneia/Taquípnea <input type="checkbox"/> Alteração de ausculta pulmonar <input type="checkbox"/> Alteração na radiologia de tórax <input type="checkbox"/> Outros
Morbidades prévias (selecionar todas morbidades pertinentes):	<input type="checkbox"/> Doença cardiovascular, incluindo hipertensão <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença hepática <input type="checkbox"/> Doença neurológica crônica ou neuromuscular <input type="checkbox"/> Imunodeficiência <input type="checkbox"/> Infecção pelo HIV <input type="checkbox"/> Doença renal <input type="checkbox"/> Doença pulmonar crônica <input type="checkbox"/> Neoplasia (tumor sólido ou hematológico)
Paciente foi hospitalizado?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não sabe reset
Situação de saúde do paciente no momento da notificação:	<input type="radio"/> Óbito <input type="radio"/> Cura <input type="radio"/> Sintomático <input type="radio"/> Ignorado reset
Foi realizada coleta de amostra do paciente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não sabe reset

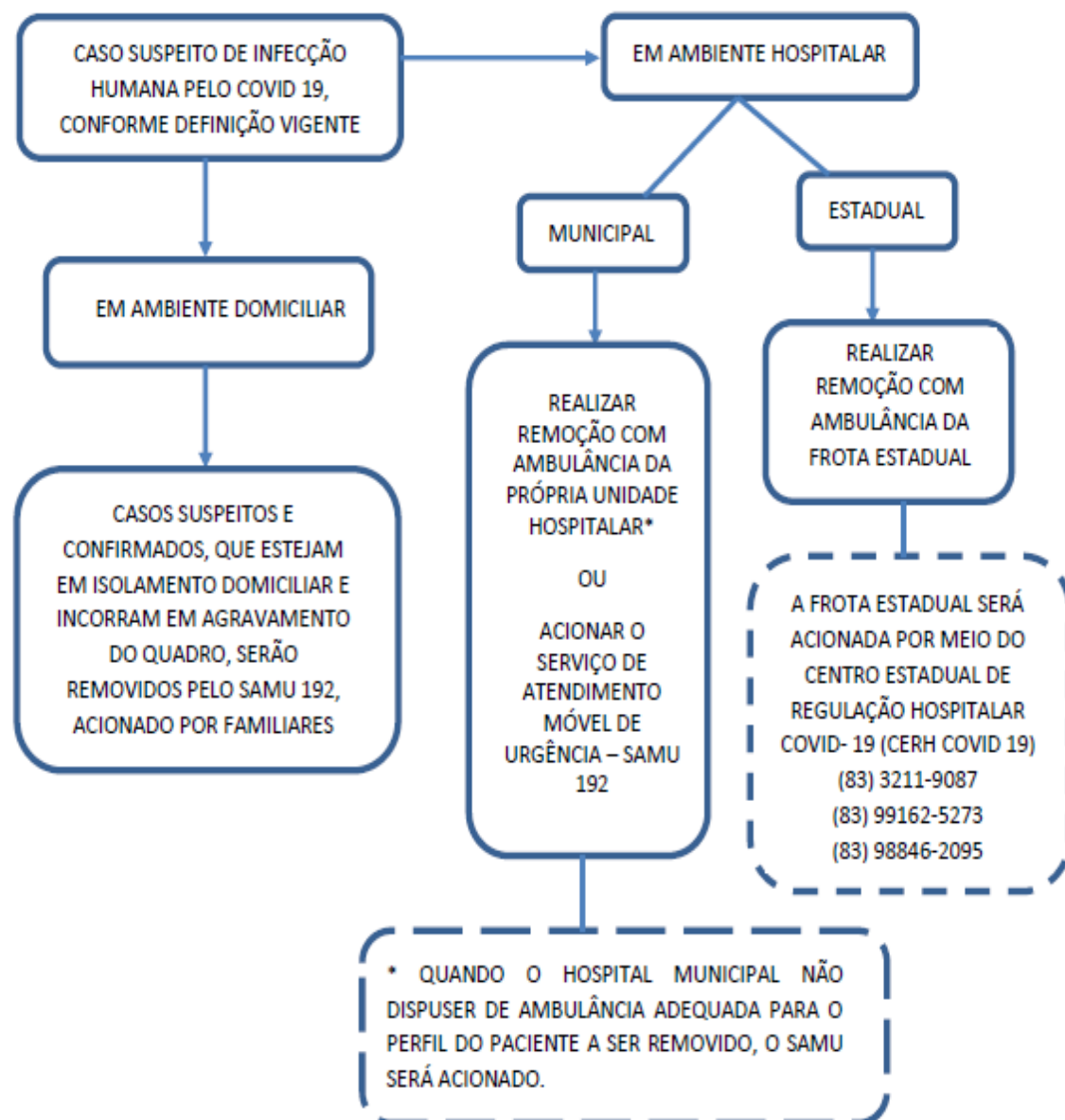
Dados de exposição e viagens	
Paciente tem histórico de viagem para fora do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe reset
O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso SUSPEITO de Novo Coronavírus (COVID-19)?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe reset
O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso CONFIRMADO de Novo Coronavírus (COVID-19)?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe reset
Esteve em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não sabe reset
Ocupação do caso suspeito:	<input type="radio"/> Profissional de saúde <input type="radio"/> Estudante da área de saúde <input type="radio"/> Profissional de laboratório <input type="radio"/> Trabalha em contato com animais <input type="radio"/> Outros reset
Identificação da unidade notificadora:	
Origem da notificação:	<input type="text" value=""/>
Estado de notificação (UF)? <small>* must provide value</small>	<input type="text" value=""/>
Município de notificação <small>* must provide value</small>	<input type="text" value=""/>
Nome da unidade de notificação:	<input type="text" value=""/>
Nome do notificador:	<input type="text" value=""/>
Profissão ou ocupação:	<input type="text" value=""/>
Telefone de contato do notificador/unidade notificante:	<input type="text" value=""/>
E-mail do notificador/unidade notificadora:	<input type="text" value=""/>
Classificação automatizada dos casos suspeitos: SUSPEITO Pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios nos últimos 14 dias PROVÁVEL CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente Febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios nos últimos 14 dias	<input type="text" value="2"/> <small>0-Provável, 1-Suspeito, 2-Excluído</small>
ATENÇÃO!! SE VOCÊ DESEJA RETORNAR A FICHA, AO TERMINAR O PREENCHIMENTO, CLICAR NO BOTÃO "Save & Return Later" UM CÓDIGO SERÁ FORNECIDO PARA RETORNAR A FICHA, ANOTE ESSE CÓDIGO E GUARDE EM LOCAL SEGURO. CASO JÁ TENHA INSERIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E NÃO FOR RETORNAR A FICHA CLICAR EM "Submit".	
<input type="button" value="Submit"/> <input type="button" value="Save & Return Later"/>	

18. Anexo V - Procedimentos para colocação e retirada de EPI em unidades de isolamento



19. Anexo VI – Fluxo de Procedimentos para Remoção de Pacientes

FLUXO DE REMOÇÃO DOS PACIENTES COM SUSPEITA E CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19



20. Anexo VII – Planilha de leitos SUS destinados ao Covid-19

PAINEL DE CAPACIDADES HOSPITALARES PLANO ESTADUAL DE CONTINGENCIA COVID-19				
18/05/2020				
Unidades - 1ª MACRO	UTI	Disponíveis	Enfermarias	Disponíveis
Hospital Clementino Fraga	20	20	50	30
Hospital São Luiz (SMS JPA)	0	0	40	40
Hospital Municipal Santa Isabel	60	40	10	10
Hospital Metropolitano	60	52	31	31
Hospital Municipal Valentina	10	10	30	30
Maternidade Frei Damião	6	6	15	15
Hospital Universitário Lauro Wanderley	14	14	20	20
Hospital Santa Paula	20	0	130	0
PRONTOVIDA	30	10	80	20
Hospital de Campanha 1 (Hospital Solidário da Paraíba)	5	5	130	130
Total de Leitos:	225	157	536	326
Unidades - 2ª MACRO	UTI	Disponíveis	Enfermarias	Disponíveis
Hospital Pedro I	30	30	66	66
Hospital de Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	30	0	30	0
Hospital da Criança e do Adolescente (<18 anos)	6	6	25	25
ISEA	6	6	8	8
Hospital de Campanha 2	20	0	22	0
Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba	0	0	120	0
Hospital Universitário UFCG	12	12	12	12
Total de Leitos:	104	54	283	111
Unidades - 3ª MACRO	UTI	Disponíveis	Enfermarias	Disponíveis
Hospital Infantil Noaldo Leite	6	6	7	7
Complexo Hospitalar Regional Deputando Janduy Carneiro	30	16	32	13
Hospital Regional de Cajazeiras	20	10	10	10
Hospital Regional Deputado Rui Carneiro (Pombal)	6	5	12	12
Hospital Regional de Piancó Wenceslau Lopes	8	8	16	16
Hospital Universitário Júlio Bandeira (UFCG) Adulto	3	0	7	0
Hospital Universitário Júlio Bandeira (UFCG) Pediátrico	2	0	6	0
Total de Leitos:	75	45	90	58
TOTAIS	404	256	909	495
LEITOS A SEREM INSTALADOS (MS + SMS JPA + SMS CG + SES-PB)	148		414	

OBS: Estamos no aguardo da destinação de equipamentos por parte do Ministério da Saúde, a fim de viabilizar ampliação dos serviços, ativando os leitos que ainda estão em processo de implantação.

21. Anexo VIII – Instrumento para Transferência Segura para Atenção Primária em Saúde – Pandemia COVID-19



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTRUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA SEGURA PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – PANDEMIA COVID 19

Identificação do Usuário		
Nome:	Sexo: F(<input type="checkbox"/>) M(<input type="checkbox"/>)	Idade:
Rua:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Município de Origem:		
Unidade de Referência:		
Data da Alta Hospitalar ou Avaliação Médica: / /		

Quadro Clínico			
Comorbidades: Não (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Quais?			
FR:	Saturação de O ² :	FC:	Temperatura:
PA:			
Exames laboratoriais:			
Exames de Imagem:			
Observações:			

Proposta de Conduta para Seguimento do Isolamento Domiciliar
(Inserir as orientações de cuidado fornecidas ao usuário e os sinais de alerta que devem ser monitorados pelo município de origem)

Assinatura do Médico – CRM

____/____/____
Data

22. Referência Bibliográfica

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Plano Resposta às Emergências em Saúde Pública
(<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/outubro/07/plano-de-resposta-emergencias-saude-publica-2014.pdf>)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 - nCoV, COE Nacional, fevereiro de 2020

Guia de Vigilância em Saúde/Capítulo 1 – CORONAVÍRUS (COVID-19) página 09
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_4ed.pdf)

Plano Brasileiro de Preparação para Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza)
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_brasileiro_pandemia_influenza_IV.pdf)

Guia para a Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_vigilancia_influenza_brasil.pdf)

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –
<https://www.saude.gov.br/saude-dea-z/coronavirus>

Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV9)
(<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>)